BIBLIOTHECA PUBLICA

REPUBLICA

Orgam do Partido Republicano Catharinense

ANNO II — FLORIANOPOLIS, domingo, 12 de agosto de 1928 — NUMERO 564

Em defesa da industria da Herva Mate

CONCLUSÕES APPROVADAS PELA CONFERENCIA DOS HERVATEIROS

Encerraram-se ante-hontem os trabalhos do Congresso hervateiro, convocado pelo sr. presidente do Estado, para estudar as modificações a introduzir na lei que regula o corte, o beneficiamento e a defesa da herva mate.

Não podiam ser mais proveitosas, as reuniões effectuadas.

Falou a experiencia, pela palavra autorizada dos mais graduados industriaes e especialistas do Estado.

A collaboração trazida ao Congresso, pelos interessados nesse magno assumpto, foi preciosissima, notadamente as suggestões offerecidas por escripto, pelos srs. Hans Jordan e Henrique Douat, de Joinville, Angelo De Carli, de Herval e Oxilio Sichero, de Porto União.

Durante as discussões no plenario, tomaram parte saliente nos debates, elucidando duvidas, entre outros, os srs. Francisco Machado, de Porto União; Bernardo Stamm, Dias Barretto e Nicolau Mader Junior, de Joinville; Eugenio Lamaison, de Mafra; Bernardo Olsen, de Ouro Verde e Octaviano Santos, de Xanxeré.

A mesa directora dos Trabalhos e a commissão designada pela Assembléa, para acompanhar as diversas phases da discussão, actuaram decisivamente, não só esclarecendo pontos perventura omissos, mas suggerindo medidas opportunas, assecuratorias dos grandes interesses em jogo.

Antes da sessão realizada sabbado, ás 15 horas, os hervateiros estiveram no Palacio do Governo, debatendo longamente o assumpto.

Nessa occasião, o sr. Francisco Machado, para mostrar ao sr. presidente do Estado os diversos typos de herva que constituiam objecto de discussão, procedeu á coagem nas peneiras usadas e exigidas pelo Estado do Paraná e Instituto do Mate de Santa Catharina.

De sorte que as conclusões approvadas, representam, realmente, o sentir geral dos hervateiros e consultam perfeitamente, os altos interesses catharinenses.

Compareceram as reuniões, os seguintes hervateiros:

Francisco Machado, Claudio de Almeida, Nicolau Mader Junior, Julio Portes, Eugenio Lamaison, Ettore Pedrini, Arthur Pereira, Octaviano Santos, Bernardo Olsen, José Americo, Dias Barreto, Hans Jordan, Bernardo Stamm, Vicente M. Fernandez, Brasilio Celestino de Oliveira, José Krukoski, Henrique Douat, Modesto Luz e Alipio Maciel.

Mandaram parecer escripto os seguintes hervateiros: Angelo De Carli, de Herval; Henrique Douat e Hans Jordan, de Joinville; Oxilio Sichero, de Porto União.

A commissão dos deputados ficou composta dos srs. Marcos Konder, Cid Gonzaga, Carlos Gomes, Bley Netto, Arthur Costa.

A sessão inaugural foi presidida pelo sr. presidente do Estado, que tambem assistiu ás demais reuniões, em que os trabalhos foram dirigidos pelo sr. dep. Marcos Konder, «leader» da Assembléa Legislativa, secretariado pelos srs. Cid Gonzaga e Arthur Costa.

Tomaram ainda parte na reunião os srs. Henrique Fontes, secretario da Fazenda; Wenceslau Breves, deputado eleito por Cruzeiro, e José Maia, prefeito de Chapecó.

Foram as seguintes as conclusões approvadas:

I

DO CORTE, PODA OU COLHEITA

1a. Só é permittido o corte, póda ou colheita da herva mate no periodo de 1º de maio a 31 de outubro de cada anno, salvo prorogação ou restricção desse prazo por motivo imperioso, a juizo do Governo do Estado, como medida geral, para a zona hervateira do Estado, sem excepção.

2a. Entre uma e outra póda, corte ou colheita deve decorrer sempre, no minimo, o prazo de *tres annos*.

3a. As herveiras devem ser podadas ou cortadas com golpes dados sempre de baixo para cima, de modo que não sejam lasçados os galhos ou ramos da arvore.

4a. E' terminantemente prohibido o corte ou póda de quaesquer hervas, consideradas nocivas ou não, para mistural-as á herva mate.

5a. E' expressamente prohibida a derrubada de arvores de herva mate, salvo as realmente indispensaveis á construcção de estradas de rodagem, ferro-viarias ou edificações publicas, particulares, ou para estabelecer outras culturas.

II

DO FABRICO DA HERVA MATE

1a. A herva mate em todas as phases do seu preparo inicial, deverá ser sempre tratada de modo a não ter absolutamente qualquer contacto, directo ou não com a terra ou outras impurezas que lhe alterem a qualidade ou pezo.

2a. No «sapeco» da herva mate só deve ter emprego a lenha bem secca, que não faça muita fumaça, que não desprenda máo cheiro ou que contenha resina, para evitar que a herva sapecada fique prejudicada com essas exhalações.

3ª. A herva mate deve ser sempre muito bem sapecada, não devendo ter qualquer contacto com a cinza nem impurezas da lenha e nem deve apresentar caracteristicos de sapeco deleituoso.

E' aconselhavel o sapeco sempre sob coberta, como já se faz em Misiones, na Argentina.

A vantagem disso está em se poder sapecar a herva mate em qualquer occasião, mesmo com chuva, e o productor aproveitará bem o periodo da colheita.

4ª. O «carijo» para a seccagem da herva mate deve ser sempre bem protegido contra a chuva.

5ª. A «seccagem» da herva mate deve ser sempre a mais completa possivel, para assim se dar a maior evaporação da humidade que ella contem; a herva mate bem secca não mofa.

6ª. O «conducto» do calor para a «seccagem» da herva mate deve ter, no minimo, doze metros de comprimento, desde a bocca do forno á sahida e deve ter, de preferencia, a forma cylindrica.

7ª. A «armação de suppote» da herva mate á seccar no carijo deve ser arqueada o mais possivel, pois a herva encarijada assim fica mais frouxa e permitte uma evaporação mais completa da humidade nella contida.

8ª. A herva mate deve ser sempre malhada em cancha bem assoalhada e bem cercada de madeira, ou por qualquer outro meio mais aperfeiçoado, para evitar qualquer contacto, directo ou não, com terra ou outras materias prejudiciaes ao producto.

9ª. Toda a herva mate deve ser recoada em peneira quadricular de seis millimetros ou cylindrica de varões parallelos equidistantes, de quatro e meio millimetros, sem tolerancia.

10ª. A peneira cylindrica deve ser do typo que o Instituto do Mate officialisar.

11ª. A herva mate não pode ter paos de mais de quatro millimetros de grossura.

12ª. A herva mate deve ser recoada em PENEIRA de TELA n. 40 (quarenta malhas por pollegada linear), sendo a tolerancia de pó de QUATRO KILOS POR SACCO DE SESSENTA KILOS,

13ª. A herva mate não pode ser remoida nem conter PAOS DESCASCADOS OU TRITURADOS.

14ª. A herva mate não póde conter terra cinza ou materias extranhas vistas a olho nú.

15ª. A herva mate não póde ser misturada com outras hervas nocivas ou não.

III

DA FISCALISAÇÃO

E' considerada falsificada a herva mate que contiver mistura de variedades como «*Congonha*», «*Caúna*», «*Orelha de Mico*», «*Orelha de Veado*», «*Guatambú*», «*Pasto d'Anta*», «*Pecegueiro Bravo*», «*Laranjeira Brava*» ou quaesquer outras, consideradas NOCIVAS ou NÃO.

IV

DA FALSIFICAÇÃO

1º A fiscalisação para fiel observancia do Regulamento será exercida:

a)—Pelos inspectores do Instituto do Mate;

b)—Pelos funccionarios fiscaes do Estado;

c—Pelas autoridades municipaes;

d)—Pelas autoridades policiaes;

e)—Pelos agentes de terras,

f)—Pelos laboratorios e postos de analyses.

2º Nos pontos de producção o Instituto do Mate e o governo combinarão o modo conveniente e mais pratico de fiscalisar, tanto a epoca do corte ou colheita e o fabrico da herva mate, como a observancia de outras obrigações prescriptas no Regulamento, sem esquecer a repressão ao contrabando e adulterações do producto.

3º Os depositos, armazens, engenhos de herva mate, os hervaes e logares de preparação do producto estão sujeitos á visita das pessoas com autorisação fiscal, para effeito da observancia do Regulamento, *independente de solicitação previa para isso.*

V

DA INFRACÇÃO E MULTAS

E' considerado infractor e sujeito a multas;

a) Quem cortar, podar ou colher herva mate fóra do tempo marcado pelo Regulamento, respeitada a resalva que mesmo prescrever. *Multa de 1:000$ a 5:000$, apprehensão e inutilisação da Herva. Nas reincidencias multa pelo dobro, em dinheiro, além da perda da Herva.*

b) Quem cortar, podar ou colher herva mate das herveiras, sem observar o cuidado que o Regulamento recommenda para essa operação. *Multa de..... 1:000$000 a 5:000$000. O dobro, nas reincidencias.*

c) Quem não observar o espaço recommendado pelo Regulamento entre uma e outra póda, corte ou colheita. *Multa de 1:000$000 a 5:000$000. apprehensão e inutilisação da Herva. Nas reincidencias, apprehensão da Herva, para ser inutilisada e multa em dinheiro pelo dobro.*

d) Quem cortar, podar ou colher hervas consideradas NOCIVAS ou NÃO para mistural-as á herva mate. *Multa de 1:000$ a 5:000$, apprehensão e inutilisação da Herva. Nas reincidencias, as mesmas penalidades e multa em dinheiro, pelo dobro.*

e) Quem derrubar arvores de herva mate, salvo as absolutamente indispensaveis á construcção de estradas de rodagem, ferroviarias e edificações publicas ou particulares ou para culturas. *Multa á razão de 1:000$ por arvore. Multa pelo dobro, nas reincidencias.*

f) Quem misturar á herva mate terra, cinza ou materias extranhas. *Multa de 1:000$ a 5:000$, apprehensão e perda da Herva. Nas reincidencias, multa, pelo dobro, em dinheiro e apprehensão e perda da Herva.*

g) Quem induzir outro a não observar o Regulamento. *Multa de 2:000$ a 5:000$ e o dobro, nas reincidencias.*

São responsaveis pela infracção, nos casos das letras «A», «B», «C», «D» e «F»: o extractor, o que locar seus serviços para fazer a colheita, por si ou por outrem, o proprietario ou locatario do terreno, ou o posseiro. Se não apurar o directo responsavel pela infracção responderão o comprador e o exportador.

VI

SELLO DE ORIGEM OU ETIQUETA DE IDENTIDADE

1º. Todo productor é obrigado a embalar a herva mate de sua extração, para exporta á venda.

2º. Para garantir a identidade do seu producto, o productor deverá collocar á gamma, no fecho, uma etiqueta, indicando o seu nome, logar de residencia, data da venda e o nome do comprador ou consignatario.

3a. Para melhor garantir a origem do producto, o productor poderá solicitar das Collectorias ou Agencias Fiscaes, por onde transitar a herva mate, uma guia de identificação do producto que lhe servirá de resalva, em qualquer caso ulterior em que possa haver duvida sobre a identidade da mercadoria.

4a. No acto de compra, o comprador deverá exigir do vendedor a collocação da etiqueta de identidade, se a mesma não estiver collocada no logar competente.

5a. O que comprar do productor, para revender, é obrigado a identificar o producto como seu, desde que mude a herva para outro sacco.

6a. O comprador que depositar a herva mate a granel é responsavel por qualquer infracção dos dispositivos do Regulamento.

7a. A herva mate a exportar, seja beneficiada ou cancheada, deve ter no seu respectivo involuero a declaração do nome de exportador e da séde do *estabelecimento.*

VII

DA APPLICAÇÃO DAS MULTAS

1a. Qualquer das autoridades referidas nas letras 'A' a 'G' é competente para applicar as multas estabelecidas no Regulamento.

2a. Verificada a transgressão será o infractor devidamente intimado, com o prazo de quinze dias para pagamento da multa ou allegações da defesa.

3a. Da multa em qualquer dos casos previstos no Regulamento, será lavrado o competente auto, assignado pela autoridade que tiver constatado a infracção, pelo infractor e duas testemunhas idoneas.

4a. A multa em dinheiro será arbitrada pela autoridade que a applicar, para immediata sciencia do infractor.

5a. Da multa em dinheiro 50 o|o reverterão a favor de quem a applicar e 50 o|o restantes serão recolhidos ao Thesouro do Estado.

6.ª A mercadoria apprehendida, até serem decorridos os QUINZE DIAS improrogaveis, mandados observar pelo Regulamento, ficará depositada sob a responsabilidade do infractor, sem direito a cobrança de qualquer remuneração, lavrando-se do deposito o competente AUTO que será assignado pelo infractor, autoridade e duas testemunhas idoneas.

7.ª A Herva Mate considerada inapta para o consumo, por conter misturas de outras variedades, terra, cinza, etc., será queimada publicamente, logo decorridos os QUINZE DIAS marcados pelo REGULAMENTO.

VIII

Do Instituto do Mate

MODIFICAÇÕES ACONSELHADAS

1.º A directoria será composta de sete membros, sendo:

1 presidente
1 vice-presidente
1 1.º secretario
1 2.º secretario
1 1.º thesoureiro
1 2.º »
1 representante do Governo do Estado.

2.º O presidente, o 1.º secretario e o 1.º thesoureiro deverão ser residentes em Joinville.

3.º Serão considerados tambem socios do Instituto os productores, na proporção de um ou dois por municipio hervateiro.

Senador Celso Bayma

HOMENAGEM DO COMITE' PARLAMENTAR INGLEZ

O Comité Parlamentar do commercio inglez, offereceu um banquete no salão da Camara dos Communs em Londres presidido por M. Ashley, ministro dos Transportes, ao Senador Celso Bayma, presidente da delegação do Brasil na Conferencia Parlamentar International de Commercio e presidente de honra desta Conferencia.

A maior parte dos parlamentares que assistiram á Conferencia Parlamentar no Rio de Janeiro fez questão de participar, acompanhados de suas senhoras, da homenagem prestada ao senador brasileiro.

Ao *dessert*, o ministro Ashley, saudou o senador Celso Bayma referindo-se ao governo e ao povo brasileiros, em termos enthusiasticos, desejando ao senador Bayma uma feliz permanencia na Inglaterra, e assegurando-lhe, em nome do governo, o quanto todos desejavam tornar a sua estada tão agradavel e generosa quanto e foi a hospitalidade com que foi acolhida no Rio a delegação britannica. Accrescentou o ministro inglez que a politica financeira do presidente Washington Luiz regularisando a situação do cambio, equilibrando os orçamentos e implantando as bases de um renascimento e de uma nova éra de prosperidade tinha tido uma excellente repercussão na Grã—Bretanha.

Lord Pilcher, chefe da delegação britannica, recordou a maneira sympathica por que foi recebido no Rio e declarou que estava certo que a republica brasileira, com as suas grandes riquezas e immensos recursos, deverá em breve attingir aos mais altos destinos. Fez votos para que a saude do dr. Washington Luiz fosse a melhor possivel para beneficio do grande paiz que elle preside com tanta autoridade. Terminou saudando o senador Bayma como um infatigavel propagandista do Brasil.

Respondendo, o senador Celso Bayma accentuou que a amizade existente entre a Grã—Bretanha e o Brasil, amizade já secular, ha de sobreviver a todos os choques da historia. «O governo do meu paiz, disse o senador Bayma, tem uma unica preoccupação: a paz internacional, com o equilibrio dos orçamentos e a mais rigorosa economia. Fazemos todo o possivel para attingir os grandes objectivos do mundo moderno».

A percentagem da renda das Estradas de Ferro

PROVIDENCIAS DO MINISTRO DA FAZENDA

Rio, 10 (Radio A. A.)

Tendo a Contadoria Central da Republica representado ao Ministro da Fazenda sobre a conveniencia de regularizar a escripturação da percentagem de um e meio por cento da renda das estradas de ferro da União, percentagem que reverte para as caixas de aposentadorias e pensões ferro-viarias, tendo em vista que o actual orçamento não estabeleceu verba propria para esse fim, resolveu o mesmo ministro mandar effectuar o alvitre de colocar-se do Congresso providencia para a concessão dos necessarios fundos para o corrente, depois de feita a demonstração respectiva, providenciando-se para o estabelecimento de verba propria no orçamento para 1929.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Republica

Director de Redacção:
TITO CARVALHO

Director-Gerente:
AUGUSTO M. DE OLIVEIRA

ASSIGNATURAS

Interior
Anno........................35$000
Semestre....................18$000

Exterior
Anno........................60$000

Numero do dia...............$200
» atrazado..................$300

Todo o assumpto referente á parte commercial e administrativa deste diario deverá ser tratado directa e exclusivamente com o Director-Gerente.

Redacção, Administração e Officinas: Praça Pereira Oliveira. Caixa Postal 138. Telephone 28.

Florianopolis, 11 de agosto de 1928

O Congresso Hervateiro

Não ha nenhuma impropriedade em chamar-se «Congresso hervateiro» á reunião dos industriaes de herva-mate que se effectuou nesta capital, nestes ultimos três dias.

Cogitando o Governo do Estado de modificar a lei que regula a industria desse producto, introduzindo-lhe as innovações aconselhadas pela experiencia de maneira a acreditál-o nos mercados consumidores e abrindo, necessariamente novos entrepostos á sua venda, nada mais natural e democratico que se ouvissem os interessados em tão magno problema.

Por isso, o sr. presidente Adolpho Konder convocou-os para auscultar-lhes o pensamento, ouvir-lhes as suggestões, afim de que a lei em projecto seja uma obra completa, que acautele ao mesmo tempo os interesses dos industriaes e do Estado.

A maneira liberal por que foram votadas todas as conclusões e como interveiu nos longos debates travados o chefe do Executivo, dão bem a idéa do acatamento que lhe merecem as opiniões dos hervateiros e os formidaveis interesses em jogo.

Póde-se dizer que todos tomaram parte saliente nas discussões havidas.

Se uma duvida surgia, para logo se generalizavam os debates; cada um era consultado e emittia sem peias o seu parecer.

Não poucas vezes, uma lembrança que parecia a principio vencedora, cahia aos golpes de argumentos colhidos na pratica, para ser substituida por outra que satisfizesse mais as aspirações da industria, resalvados sempre os interesses superiores do Estado.

Diga-se tambem, com inteira justiça que os industriaes da herva mate se portaram á altura das suas responsabilidades.

Nem um só delles pleiteou ou sustentou ponto de vista pessoal, mas todos, em uma unanimidade que muito os eleva, procuraram resguardar o patrimonio economico da terra catharinense, que tem na herva-mate, um dos seus mais poderosos e efficientes sustentaculos.

Da commissão de deputados especialmente designada para acompanhar as discussões em torno do assumpto, o mesmo se póde dizer.

Aliás os seus componentes são todos nomes conhecidos, com larga folha de serviços ao Estado, o que de antemão assegurava uma espectativa favoravel, a respeito da sua actuação.

O interesse que esse congresso despertou pode bem ser aferido pela concurrencia que affluia ás sessões e que acompanhava, com visivel carinho, as acaloradas explicações que cada capitulo votado provocava, entre os hervateiros presentes.

Vae agora a Assembléa Legislativa estudar as conclusões estabelecidas, para formular o projecto de lei.

Estamos que, do trabalho realizado, muito terá ella que aproveitar, pois que os assumptos ventilados foram sempre encarados com superioridade, não deixando arestas ou lacunas que de futuro possam prejudicar a nossa economia.

Germano de OLIVEIRA

Directoria de Hygiene

—«o»—

Iniciativa salutar e opportuna

—«o»—

INAUGURAÇÃO DO SERVIÇO ANTI RABICO

Realizar-se-á amanhã, ás 11 horas, na Directoria de Hygiene do Estado a inauguração do Instituto Pasteur, que é uma das proficuas iniciativas do actual governo.

Dotado duma apparelhagem completa e dispondo duma installação que nada deixa a desejar, quer quanto á sua parte technica, quer quanto á sua applicação pratica e á sua cuidada montagem, o Instituto Pasteur vem preencher uma sensivel falta, e revela o interesse que o governo dispensa aos problemas de assistencia social.

Para montal-o com a efficiencia precisa, nada recusou o Executivo, conseguindo mesmo a vinda a esta capital de um technico competente como o é o sr. dr. Assis Gonçalves, que, efficazmente auxiliado pelo sr. director de Hygiene Carlos Corrêa, o installou, dentro dos mais modernos requisitos scientificos.

Já a cargo do referido Instituto estão confiados varios doentes desta capital, o que revela as vantagens indiscutiveis da sua criação.

Durante o periodo da sua installação, o sr. director de Hygiene inspirou-se nos conselhos e suggestões do sr. dr. Assis Gonçalves, que é um profissional dos mais competentes e a quem está confiado estabelecimento congenere no Paraná.

Dr. Assis Gonçalves

—«o»—

Regressa amanhã para Coritiba, o sr. dr. Assis Gonçalves, director do Instituto Pasteur do Estado do Paraná.

Convidado pelo sr. presidente Adolpho Konder, para organizar o serviço antirabico em Santa Catharina, o illustre profissional deu o mais cabal desempenho á sua missão, conseguindo, dentro de pouco tempo, dotar a nossa capital, com um estabelecimento moderno e efficiente, á altura dos fins a que se destina.

Ao lado do homem de sciencia, do facultativo experimentado e do investigador paciente e culto, ha ainda a considerar na personalidade do dr. Assis Gonçalves o homem de sociedade, que para logo attrae a sympathia dos que privam na sua intimidade.

Não é de admirar que na sua curta estada em Florianopolis, elle haja conseguido cercar-se de uma justa aureola de apreço conquistando immeras amizades.

Honorio Miranda

Brusque, 11 (Rep.)

Foi sepultado hoje, ás oito horas, o professor Honorio Miranda, director do grupo escolar Feliciano Pires.

O feretro foi conduzido pelos ex-alumnos e acompanhado pelo corpo docente, autoridades municipaes, estaduaes e federaes e grande numero de amigos.

Na celebração da missa de corpo-presente representou o sr. presidente do Estado e secretarios o prefeito Augusto Bauer.

O sr. professor Orestes Guimarães fez-se representar pelo sr. Luis Müller, sendo depositada na campa um grande numero de coroas com carinhosas dedicatorias.

O fallecimento do prof. Honorio causou profundo pesar, principalmente entre os educandos pobres, de quem o finado era verdadeiro protector, distribuindo mensalmente parte dos seus vencimentos em material escolar.

Leccionou durante 32 annos, com muito carinho pelos seus alumnos.

Distribuição de sementes de aveia, cevada e centeio.

O Governo do Estado obteve da Inspectoria Agricola 24 saccos de sementes de aveia, 9 de cevada e 2 de centeio, que serão remettidos aos seguintes destinos:

S. BENTO: — Prefeitura Municipal
5 s. de aveia, 2 s. de cevada, 1 s. de centeio.

MAFRA: — Para ser reembarcado para Itayopolis — Pref. Municipal
5 s. de aveia, 2 s. de cevada 1 s. de centeio.

OURO VERDE — Prefeitura Municipal:
3 s. de aveia, 2 s. de cevada.

PORTO UNIÃO — Prefeitura Municipal
3 s. de aveia, 1 s. de cevada

RIO DAS ANTAS — Ao sr. José Krukowsky
3 s. de aveia, 1 s. de cevada.

HERVAL — Para Prefeitura de Cruzeiro
5 s. de aveia, 1 s. de cevada.

Mensagem Presidencial

Moção de solidariedade e felicitação ao governo

O sr. presidente recebeu o seguinte telegramma:

Ouro Verde, 10.

Em nome do Conselho Municipal e por elle autorizado, levo ao conhecimento de v. exa. que, em sessão do dia sete votou moção de solidariedade a seu governo e felicitações pela sua brilhante mensagem. Abraços cordiaes, *Oswaldo de Oliveira*, prefeito.

Uma visita a Rio Negrinho

Rio, Negrinho, 11 (Rep.)

Visitou este districto o major Luiz de Vasconcellos, deputado estadual, acompanhado dos srs. Hugo Fischer prefeito em exercicio e Adolpho Kientzer, adjuncto do promotor publico, sendo recebidos e acolhidos por numerosos amigos e correligionarios.

Festa transferida

Devido ao máo tempo reinante, a festa em louvor do Senhor Bom Jesús dos Afflictos, que se deveria realizar, hojo, no Estreito, foi transferida para sabbado e domingo vindouros.

Festa de Bom Jesus no Estreito e nesta Capital

Si o tempo permittir, realisa-se, hoje, no Estreito, a festa de Bom Jesus dos Afflictos.

Haverá, ás 10 horas, na respectiva igreja, missa solenne com sermão ao Evangelho.

A's 16 horas, sahirá a procissão, que percorrerá as ruas do Estreito.

Tomarão parte no prestito religioso diversas conformações religiosas, bem como duas bandas de musica.

A' entrada da procissão, serão celebradas novenas.

--«o»--

NA IGREJA DE S. FRANCISCO

Haverá, hoje, na igreja de S. Francisco, a festividade em louvor do Bom Jesus de Iguape.

A's 10 horas, será celebrada missa festiva com sermão ao Evangelho.

Encerrar-se-á, á noite, a festividade com a celebração de novenas.

CAHIU UM AVIÃO DA LATECOERE

Curityba, 11 (urgente)

Um avião da companhia Latécoère cahiu em Jaguaratyba, não tendo havido desastres pessoaes.

Falta pormenores.

Decisões do Supremo Tribunal Militar

Rio, 10, (Radio. A. A.)

O Supremo Tribunal Militar desprezou os embargos á sentença que condemnou a Joaquim Cardoso Barada, primeiro tenente do 2º. Batalhão de Caçadores addido ao 26 B. C. da mesma arma, incurso no grão minimo do artigo 117 do Codigo Penal Militar.

Desprezou, tambem, os embargos á sentença que condemnou José Brasilino Machado, terceiro sargento do 9º. Regimento de Artilharia Montada, incurso no grão minimo do artigo 152 do Codigo Penal Militar.

Ex-senador Manoel Borba

Recife, 11 (Radio A. A.)

Falleceu o ex-senador Manoel Borba, influente politico neste Estado.

Eleição de 5 de agosto de 1928

Deputado Wenceslau Breves

Resultado conhecido

Florianopolis	755	completo
Tubarão	1.681	»
Blumenau	1.213	»
Chapecó	862	incompleto
Cruzeiro	703	completo
Orleans	682	»
Bom Retiro	672	incompleto
Lages	639	completo
Imbituba	614	»
Tijucas	609	incompleto
Laguna	567	completo
Joinville	543	»
Araranguá	505	incompleto
S. José	457	completo
Mafra	437	»
Urussanga	352	»
S. Francisco	328	»
Itayopolis	312	»
Imaruhy	311	»
Cresciuma	306	»
Ouro Verde	293	incompleto
Porto União	267	»
Brusque	236	completo
Palhoça	231	»
S. Bento	200	»
Itajahy	199	»
S. Joaquim	196	incompleto
Campos Novos	168	»
Porto Bello	163	completo
Paraty	158	»
Biguassú	156	»
Campo Alegre	118	»
Camboriú	112	»
Curitybanos	95	»
Nova Trento	85	»
	15.225	

O desastre do Savoia Marchetti

—«o»—

Rio, 10 (Radio A. A.)

Falando á imprensa Ferrarin fez um verdadeiro hymno de gratidão pelo que se tem feito aos tripulantes do «Savoia» desde os dias febris da glorificação até aos instantes amargurados, que elles estão a viver dos quaes o unico conforto e a attitude maternal do Brasil, só comparavel em affectuosidade áquella propria com que os acompanha a sua distante patria.

Informado do conteudo de um telegramma da Italia attribuindo a um defeito de montagem o desastre, Ferrarin protestou energicamente coadjuvado por todos os presentes inclusive o Consul Geral Censi.

Ferrarin pergunta em seguida quem disse isto? e interroga em nome de quem se fundamenta essa affirmação que só eu e Del Prette poderiamos fazer e não fizemos:

As minhas impressões foram dadas leal e sinceramente ao governo de meu paiz, e ao publico brasileiro. Eu devia satisfações a um e a outro e não as recusei a nenhum.

O desastre se verificou da seguinte forma: Liguei o motor e fiz uma corrida de uns cem metros. Decollei. Reduzi a marcha para voar, apenas, um metro sobre o nivel do mar no intuito de experimentar o apparelho, que respondeu muito bem.

Então imprimi maior velocidade para ganhar um pouco mais de altura e experimentar se o apparelho respondia egualmente bem a esse esforço mais vigoroso. Era meu desejo não passar disto.

Descrevel-a uma seta e amarrarla novamente para regularizar se preciso a tensão dos tirantes e ajustar o que fosse necessario, pois, que sempre é possivel encontrar o que mereça novas attenções e cuidados, sendo que isto era precisamente o que me cabia fazer diariamente pelos estatutos de construcção da casa «Fiat».

Infelizmente quando imprimi aquella maior velocidade ao motor notei que o apparelho como que tendia inclinar para o lado direito.

Extranhei o effeito mas suppuz tratar-se de um movimento no leme imprimido por Del Prette. Olhei-o.. Senti naquelle relance que elle parecia tão surprehendido quanto eu. Cortei o motor.

E como Del Prette usei a maior força possivel para restabelecer o equilibrio do apparelho. O commando obedeceu, porém, já estavam extremamente rigidos os cabos:

Toda força empregada já era inutil. O apparelho não obedecia mais continuando a sua trajectoria, levantando-se, logo e dobrando-se como para cabrar de tal sorte que se não fora a pouca altura teria cahido em o classico parafuso.

Ferrarin, depois, exclama como? Porque? Porque? uma certeza tenho. a aza direita foi a causa de tudo. Multiplos são os factores que poderiam ter influido para o damno que ella nos causou.

Sôbre essa observação Ferrarin, o consul Censi e o dr. Crocht debatem varias hypotheses nenhuma se relacionando com a montagem, mas todas admittindo qualquer desarranjo na aza, accentuando-se, entretanto, as que levam a crer em influencia do calor e da humidade na estructura da propria aza, que é de madeira, visto que o apparelho andou embalado de um lado para outro durante tres mezes, sujeito as condições diversissimas do tempo e de cuidados.

Ferrarin não se conforma com o desastre. Discute, mas a cada passo recorda onze annos de voos diarios. Está claro que tenho soffrido varios accidentes. Brincadeiras! Brincadeiras! Mas espatifar um apparelho é a primeira vez. Custa a supportar-se esta triste lembrança, mas só desejo que nunca mais nos succeda coisa igual.

A palestra volta a amenizar-se. Ferrarin allude ao seu grande companheiro. Pobre Carlo! todos os homens mesmos os mais castos sorriem as vezes com a idéa de um rosto bonito.

O Carlo só tem tido sorrisos para os seus aviões. Come, dorme; sonha tudo por causa da Aviação. Nunca pensou noutra coisa.

E depois como alguem lhe mostre uma revista technica em que haja um estudo sôbre o «Savoia Marchetti» e o seu vôo transatlantico. Que lindo apparelho, hein?! O senhor não pode imaginar como é bello esse apparelho. Estou afflicto porque elle chegue.

Tratarei de repará-lo e pô-lo immediatamente em vôo. Hão de vêr como elle é bonito.

Fala, em seguida, da alegria que lhe causou a noticia enviada por Balbo, sub-secretario da Aeronautica, a respeito do novo «Savoia Marchetti», ora concluido, para que elle e o seu desventurado companheiro batam novamente o record de duração de vôo em circuito fechado que lhes foi arrebatado pelos aviadores allemães. Mostra-se contentissimo. Mas, subitamente, ensombra o olhar tem um gesto de magua e diz «mas como poderei fazê-lo sem Del Prette?».

NOTAS

O sr. capitão João Marinho, chefe da casa militar do sr. presidente do Estado, em nome de s. exa., apresentou cumprimentos ao sr. consul allemão nesta capital por motivo do anniversario da Republica alemã hontem transcorrido.

—«o»—

O sr. presidente do Estado, por acto de hontem, nomeou o sr. Alfredo Pedro Rozar, para exercer o cargo de avaliador privativo da fazenda Estadual, na comarca da Palhoça.

—«o»—

Foi exonerado o sr. Ubaldino da Costa Leite, do cargo de professor da Escola de Matto Preto no municipio de S. Bento.

—«o»—

O Sr. Secretario do Interior e Justiça, por intermedio do seu official de Gabinete, apresentou cumprimentos ao sr. Consul da Allemanha pela passagem do anniversario da adopção do regimen Republicano, no Paiz amigo.

—o—

Por portaria no 117, do exmo. sr. dr. Secretario do Interior e Justiça, foi designada Martha Guaralewsky para reger a escola de Matto Preto, no municipio de São Bento.

Maremoto e erupção vulcanica

—o—

ALDEIAS DESTRUIDAS — MAIS DE MIL MORTES

Amsterdam, 10, (Radio. A.)

Continuam a chegar pormenores do maremoto e erupção vulcanica, em Java, nas Indias hollandezas.

Seis aldeias foram completamente destruidas, sendo o numero de mortos superior a mil sobretudo na ilha Paloewoh.

Noticias de Tokio dizem que a erupção do vulcão Rokattnda ainda se apresentava ameaçadora. As populações das circumvisinhanças mostram-se cheias de terror e panico visto o estado do mar, que já tragára centenas de vidas, não lhes permittir fuga.

Pharmacia de plantão

Está, hoje, de plantão, durante o dia, e de pernoite, a "Pharmacia Popular", a Praça 15 de Novembro.

—Amanhã, estará de plantão, das 19 ás 22 horas, e de pernoite, a "Pharmacia Moderna", á Praça 15 de Novembro.

EMBAIXADOR BARROS MOREIRA

Bruxellas, 11 (Radio A. A.)

Falleceu o embaixador brasileiro Barros Moreira.

A sua morte causou consternação especialmente nos circulos diplomaticos, onde gosava de geral estima.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

JURISPRUDENCIA

Superior Tribunal de Justiça

Sessão de 31 de julho de 1928.

HABEAS-CORPUS

Cruzeiro Impetrante Dr. Francisco das Santos Abreu

Paciente — Alexandre Sonalio e outros.

Respondendo ao pedido de informações, telegraphou o sr. Rego Lins Filho, 1º supplente de Juiz de Direito, nos seguintes termos:

Dando cumprimento á informação de v. exa. tenho a responder que Alexandre Sonalio Antonio Sonalio e João Sonalio são pronunciados nesta comarca, como incursos no artigo 304, paragrapho unico do Codigo Penal. Os mesmos individuos e mais Giacomo de Cesario e Manoel de Cesario estão presos preventivamente e denunciados como incursos no artigo 294 paragrapho 1º, combinado com o art. 13, 18, 39 e aggravantes por terem, no dia 26 do mez passado, feito emboscada e ferido o sub-delegado de policia de Bella Vista, municipio de Cruzeiro. Hontem foi feito exame de sanidade a requerimento de advogado, sendo constatado precisar a victima mais trinta dias para tratamento de saude. O summario corre dentro do prazo legal, sendo os depoimentos das testemunhas contra os accusados.

O des. procurador geral disse que, em face da informação, é de opinião que se negue o habeas-corpus. Não ha coacção; os pacientes estão presos legalmente Disse o des. Presidente: Foram presos preventivamente cinco individuos, dos quaes quatro requereram habeas-corpus. Destes, tres estão pronunciados por crime inafiançavel. O quarto junta as declarações do co-reu, mas estas não provam que não seja culpado. O habeas-corpus foi negado, por unanimidade de votos.

RECURSOS

N. 816 — Ouro Verde—Relator Des. Carneiro Ribeiro.

Recorrente — O dr. Juiz de Direito.
Recorrido — Paulo Müller

Denunciado como incurso no art. 294 § 1, combinado com o art. 13 do Cod. Penal, foi impronunciado pelo dr. juiz de direito.

O des. relator iniciou o voto, affirmando que o exame dos autos evidencia que o recorrido foi o autor do crime praticado em Pulador, contra o lavrador Francisco Kauvat.

Entre este e o recorrido existia antiga inimizade. Este facto, por si só, conduziria a conclusões incertas, se outros não tivessem occorrido que tão intimamente se relacionam com o crime.

Paulo Müller ameaçara matar aquelle lavrador, que declara a fls. 9 v. que levara ao conhecimento do dr. promotor, sub-delegado e escrivão da Colonia Vieira as ameaças que lhe eram feitas. Duas testemunhas ouviram o recorrido dizer que haveria de acabar com a familia Kauvat: Adelino Ribeiro da Silva e José Ribeiro da Silva, respectivamente, nas casas de Leonardio Wendt e Guilherme Roeder. No summario confirmaram, integralmente, o declarado no inquerito.

Catharina ouviu o ruido da abertura do portão e logo seu marido, que se achava na cosinha, sentado em uma cadeira foi alvejado por dois tiros e em seguida, mais dois, um dos quaes attingiu o alvo, e ainda poude ver Paulo Müller, de capa gaucha retirar-se apressadamente e saindo á disparada, no cavallo, que havia, antes deixado amarrado na cerca da frente.

Naquella noite de 19 de novembro, Martha Joviak viu Paulo Müller, quando vinha, a cavallo, dos lados da serra do Lucindo, e rumando para casa, ouviu a detonação de quatro tiros perto da casa de Francisco Kauvat; parou na estrada e logo, viu o mesmo Paulo Müller que vinha no mesmo cavallo, a toda brida, como se fosse numa raia de corridas, tomar novamente a direcção da serra do Lucindo.

Descreve esta testemunha visual varias particularidades: a capa gaucha que Müller trazia, o chapeu de aba larga caido para a frente, a côr do cavallo que montava, escuro, nem zaino, nem bem preto. Não ha como negar o valor intrinseco deste depoimento; não se lhe notam contradicções, nem vacillações; feito no inquerito, sustentado, com firmeza, na acareação, foi, mais uma vez confirmado no summario.

A principio, o recorrido declarou que na noite do crime não saiu de casa; para logo, porem, ficou provado que elle faltava á verdade.

A sentença recorrida impronunciou o accusado, porque, distando sua casa cerca de duas leguas da de Kauvat e tendo o facto se passado ás nove e meja, a estas horas, elle ja tinha regressado ao lar.

Quem affirmou que o crime se passou ás nove e meia?

Catharina e Martha. Porque acceitar como verdadeiras neste ponto suas declarações e lhes não dar credito, quando dizem que viram o recorrido ir, a cavallo, á casa de Kauvat, dar tiros, e regressar para casa, a toda a brida?

Porque não considera-las veridicas quando descrevem, de modo convincente, as circumstancias que antecederam, foram concomitantes, e posteriores ao delicto?

Entretanto, Paulo Müller, na noite em que se deu a scena sanguinolenta, regressou á casa a horas adeantadas. Sua mulher affirmou que não pode saber quando elle voltara, pois já era tarde e ella estava dormindo Estas declarações feitas na manhã seguinte por Ludovica Müller ao sargento Gentil Leandro dos Santos e Jordelino Monteiro foram por estes confirmadas no summario.

Os indicios que justificaram a prisão preventiva e a denegação do habeas-corpus ao Superior Tribunal não foram destruidos, não foram invalidados no summario. Em face do exposto, concluiu o des. relator dou provimento ao recurso para, julgando procedente a denuncia, pronunciar o recorrido como incurso no art. 294 § 1, combinado com o art. 13 do Codigo Penal, sujeito á prisão e livramento. A decisão foi unanime.

APPELLAÇÕES CRIMINAES

N. 3681 — Brusque — Relator Des. Ayres Gama.

Appellado — Octavio Thomaz da Silva.

Foi denunciado por crime de desacato, de ferimento leve em Baptista Francioni.

Quanto ao desacato, disse o des. relator que uma das testemunhas foi a autoridade que se disse desacatada, a 2a é numeraria a terceira não prestou o compromisso legal. Como prova, ficou uma, portanto não ha numero legal de testemunhas, para que o Tribunal possa entrar no merecimento do feito. Quanto ao crime de ferimento, a decisão foi evidentemente contraria á prova dos autos. Mando, pois, diz o des. relator, o appellado a novo julgamento. Decisão unanime.

N. 3.687 — Tubarão. Relator — Des. Carneiro Ribeiro.

Appellado — João Vieira.

Denunciado como incurso no art. 303 do C. P., por haver dado uma bofetada em Antonio Ernesto Fausto. Verificando o des. relator que da acta da sessão do julgamento, não constava que os vogaes houvessem prestado a promessa legal, votava que se annullasse o processo afim de ser o appellado de novo, julgado. Os revisores votaram no mesmo sentido.

N. 3701 — Joinville — Relator Des. Erico Torres

Appellados Henrique Rahn e outros.

Henrique Rahn e mais 17 individuos, a 28 de novembro de 1927, dirigiram-se á residencia de Manoel Silvano, á estrada do rio do Serro, e lá chegando, obrigaram a esposa a abandonar a residencia e a retirar todos os moveis e utensilios, sob pena de ser tudo jogado á rua. Foram denunciados como incursos nos artigos 119 e 180.

Não encontrou o des. relator nullidade no processo, apenas notou que falta resposta a uma serie de quesitos. De meritis foi a decisão evidentemente contraria ás provas dos autos, pelo que mandava submetter os appellados a novo julgamento.

A decisão foi unanime.

Sessão de 3 de agosto de 1928.

RECURSOS

N. 822 — São Bento — Relator Des. Ayres Gama.

Recorrido [illegible]

Pronunciado no art. 268 do Cod. Penal.

O dr. juiz de direito annullou o processo ab-initio, visto como não occorreu nenhum dos casos do art. 274.

O des. relator expoz como foi revoltante este crime praticado contra uma menor de 4 annos. Mas, nos crimes de violencia carnal, só haverá procedimento official, se a offendida for miseravel ou asylada de algum estabelecimento de caridade; se da violencia carnal resultar perigo de vida ou alteração grave da saude do offendido, se houver abuso do patrio poder, ou da autoridade do tutor, curador ou preceptor. Ora, na hypothese, não se deu nenhum destes casos.

Aliás, a denuncia devia ter sido rejeitada in limine, visto como não estando provada a miserabilidade, nem tendo occorrido nenhum dos casos a que respeita o artigo 274, o promotor era parte illegitima para iniciar a acção. Deve, pois, ser annullada a acção ab-initio, o que não impede, porem que, provada a miserabilidade, seja instaurado novo processo.

Os revisores acompanharam o relator.

APPELLAÇÕES CRIMINAES

3716. Tijucas. Relator. Des. Erico Torres.

Appellante. M. F. C.

Condemnado por ter praticado o crime do artigo 267 contra a propria filha. O des. relator disse que considerava o facto perfeitamente provado. Tinham toda a procedencia as accusações que foram feitas pela esposa do accusado. Salientou que a infeliz menor sempre teve bom procedimento; rapazes não lhe frequentavam a casa, nem ella possuia namorado. A decisão do Jury applicando pena ao autor de crime tão indigno ajusta-se ás provas dos autos, pelo que o des. relator confirma a sentença condemnatoria, sendo acompanhado pelos revisores.

N. 3718. Relator. Des. Carneiro Ribeiro.

Appellada. Ernesta da Rosa.

Denunciada como incursa no art. 303 por haver feito lesões corporaes em duas pessoas Disse o des. relator que dois são os pontos de accusação; entretanto, foi feita uma só serie de quesitos. Ora, isto constitue nullidade substancial do processo, por este motivo, mandava a appellada a novo julgamento. Decisão unanime.

N. 3724. Blumenau Relator. Des. Erico Torres.

Appellados. João e Modesto Raulino Gomes.

Foram os appellados pronunciados como incursos no art. 294 § 1 do Codigo Penal, por haverem morto, a cacete, Anacleto Cardoso.

O des. relator mostrou que occorreu nullidade no julgamento; serviu como jurado pessoa que já havia funccionado como perito. O artigo 2240 da C. J. considera o perito suspeito para servir no conselho de sentença.

O des. 2º revisor annulla, porem, o processo desde o libello, visto como diz que o reu João Raulino auxiliou seu filho a assassinar Anacleto Cardoso. Em primeiro logar, verifica-se que, pela pronuncia, os appellados são autores psychicos, isto é, directamente resolveram e executaram o crime Mas, quando o reu João Raulino auxiliasse seu filho a matar, este auxilio, para que seja havido por co-autoria, deve ser tal que, sem elle, o crime não seria commettido.

A turma julgadora annullou o processo desde o libello.

APPELLAÇÕES CIVEIS

N. 72. Lages. Relator. Des. Ayres Gama.

Appellante o dr. Juiz de Direito.

Appellados. H. S. e S. M.

Negado provimento ao recurso visto o desquite haver sido processado de accordo com as formalidades legaes.

N. 1384. Florianopolis. Relator. Des. Erico Torres.

Appellante Camilla Wojoikiewitz.

Appellados. Bruno Jonas e s. ...

Preliminarmente, evidenciou o des. relator que se trata de uma causa de nullidade de testamento. Ora, é preceito do C. J. que nestas acções, seja ouvido o des. procurador geral. Assim vota, que se converta o julgamento em diligencia, afim de ser cumprida esta formalidade.

Decisão unanime.

Sessão de 7 de agosto de 1928.

APPELLAÇÕES CRIMINAES

N. 3721. Tijucas. Relator. Des. Ayres Gama.

Appellado. José Manoel Fermento.

Foi denunciado por ferimentos leves. O des. relator fez ver que, no julgamento, occorreu nullidade substancial: a falta de numero dos votos negativos. Decisão unanime.

N. 3729. Julgamento secreto, por se tratar de menor de desoito annos

N. 3722. S. José. Relator. Des. Carneiro Ribeiro.

Appellados. Octaviano dos Santos Botelho e outros.

O appellado e outros companheiros, chauffeurs foram denunciados como incursos no art. 303 do Cod. Penal por haverem esbordoado a Paulino. Evidenciou o des. relator que a decisão do Tribunal Correccional foi contra a prova dos autos, pois não resta a menor duvida que os appellados espancaram a Paulino, fazendo as lesões descriptas no auto de corpo de delicto. Mandava-os, por isto, a novo julgamento.

N. 73. Mafahy. Relator. Des. Carneiro Ribeiro.

Appellados. N. J. B. e sua mulher.

Casados ha quinze annos, requereram desquite amigavel. No accordo, ficou prohibido á mulher usar o nome do marido. Ora, somente no desquite judicial, é que a mulher perde este direito. O accordo foi homologado para os fins do art. 322, isto é, separação e cessação do regimen matrimonial. A sentença foi confirmada.

N. 32. Joinville. Relator. Des. Erico Torres.

Appellados. A. K e sua mulher.

A turma julgadora negou provimento á appellação e confirmou a sentença.

Assembléa Legislativa

RESUMO da sessão ordinaria da Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catharina, em 11 de agosto de 1928.

Presidencia do Sr. Bulcão Vianna

1º Secretario—Sr. Carlos Wendhausen

2º Secretario—Sr. João Carvalho

A's trese e meia horas assume a Presidencia o Sr. Bulcão Vianna e convida aos srs. Carlos Wendhausen a assumir a cadeira de 1º Secretario e o supplente João Carvalho a de 2º Secretario. Procede-se á chamada a que respondem, além dos membros da Mesa, mais os seguintes srs. deputados: Accacio Moreira, Arthur Costa, Carlos Gomes, Luis Gallotti, Manoel da Nobrega e Marcos Konder (9).

O SR. PRESIDENTE:— diz que não havendo numero legal de srs. deputados na Casa, proroga a hora nos termos do art. 61 do Regimento Interno.

Verifica não ter comparecido mais srs. deputados, e declara, então, que não ha sessão, continuando para a proxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Apresentação de projectos, pareceres, indicações, moções e requerimentos.

Levanta-se a sessão.

Desporto

Foot-ball

Adolpho Konder x Trabalhista

De accôrdo com a tabella da Federação, realisa-se hoje, o encontro Adolpho Konder x Trabalhista.

O resultado deste encontro não influirá muito no campeonato, cujo 1º logar está garantido pelo Avahy, entretanto, não deixa de ter interesse por não estar decidida a 2a. collocação, que está empatada entre os disputantes desta tarde e o Externato.

O jogo dos 2os. quadros terá inicio ás 14 horas e o dos 1os. ás 14,45.

NO RIO

O resultado dos jogos do campeonato carioca, realisados no dia 5, foi o seguinte:

Fluminense x Botafogo	3x2
Flamengo x Syrio	3x2
America x Villa Izabel	5x1
Vasco x Andarahy	5x2
Bangú x S. Christovam	2x0

AUTOMOBILISMO

Curityba, 10 (A. A.) Realizou-se o circuito dos 100 kilometros, prova de economia e resistencia para automoveis, promovido pela Associação de Boas Estradas, com o seguinte resultado:

Categoria A—1º logar: Fiat 501, guiado por Leão Bettega.

Categoria B—1º logar: Fiat 503, guiado por Willy Kruger; 2º logar: Chevrolet, guiado por João Sucupira.

Categoria C—1º logar: Essex, guiado por Guilherme Ribem.

Categoria D—1º logar: Chrysler, guiado por Alfredo Fonseca.

Sociaes

NATALICIOS

Anniversaria-se, hoje, a exma. sra. d. Alcides Maciel Cunha, esposa do sr. director do Thesouro do Estado Pedro Cunha.

A distincta anniversariante terá, hoje, o ensejo de aquilatar o alto gráo de estima em que é tida na sociedade florianopolitana, polo elevado numero de felicitações que receberá das pessôas da sua amizade.

—«o»—

Anniversaria-se, hoje, a senhorinha Maria Garcia, filha do sr. Nicolau Garcia, escripturario do Thesouro do Estado.

—«o»—

Fazem annos hoje:

O sr. Colimerio de Oliveira Ramos, funccionario das obras do porto de Imbituba;

—O joven Walter Siqueira Lima.

—«o»—

Decórre, amanhã, a data natalicia da exma. sra. d. Zoé Mesquita, esposa do sr. engenheiro Antonio Mesquita, funccionario da Commissão Fiscalizadora das obras deste porto.

—«o»—

Fazem annos, amanhã:

A senhorinha Laura Neves, auxiliar da administração da Loteria de Santa Catharina;

—O sr. Estanislau Fonseca.

—«o»—

Transcorre, amanhã, o anniversario do galante menino Hamilton Nóbre, filhinho do nosso companheiro de imprensa sr. José de Diniz.

—«o»—

Transcórre, amanhã, o anniversario natalicio da exma. sra. d. Adelaide Regis Lobo, esposa do sr. Antonio Amaral, illustre vice-consul da Republica Portugueza.

Senhora de alta distincção pelos seus aprimorados dotes de intelligencia e bondade, a anniversariante desfructa inumeras amizades, nesta capital, devendo ser, amanhã, muito felicitada.

—«o»—

A data de amanhã regista a passagem do anniversario natalicio do sr. Reynaldo Manoel da Fonseca, actualmente no Rio.

—«o»—

CASAMENTO

Realisou-se, sabbado, ás 18 horas, na residencia do sr. Pedro Gevaerd, funccionario publico federal, o casamento de sua filha senhorinha Marina Gevaerd, com o sr. José Kowalski Júnior, negociante desta praça.

—«o»—

RELIGIOSAS

Haverá, amanhã, na Cathedral, na missa das 6,30, a communhão mensal da Congregação Mariana de N. S. do Desterro.

—«o»—

ASSOCIAÇÕES

Club 12 de Agosto.— O Club 12 de Agosto, que é uma aggremiação tradicional em nossa terra, commemora, hoje, o quinquagésimo sexto anniversario da sua fundação.

Servido sempre por directorias esforçadas, que vêm cooperando com toda a dedicação pelo seu engrandecimento, a referida associação recreativa se tem imposto ao nosso meio, como um dos indices da nossa cultura.

Durante a sua gloriosa existencia de mais de meio seculo, o «12 de Agosto» ha proporcionado aos seus associados e ás suas familias diversões que se revestem de [illegible] pela nota [illegible] de alta distincção.

Em commemoração ao seu anniversario, o «Club 12 de Agosto» realisa, hoje, nos seus salões, após a posse da nova directoria, que tem, como presidente o sr. major Lauro Linhares, um baile que promette ser uma festa de cordialidade e elegancia.

—«o»—

FALLECIMENTOS

Foram verificados hontem os seguintes fallecimentos: o menor Ary, de 7 mezes, filho do sr. Paulino Rodrigues Feijó, á rua Frei Caneca, s|n. e d. Rosa de Jesus, viuva, de 70 annos, á rua Almirante Lamego, s|n.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

GOVERNO DO ESTADO

Decreto n. 2.176, de 22 de junho de 1928

O Dr. Adolpho Konder, Governador do Estado de Santa Catharina,

Considerando que se torna necessario intensificar a fiscalização escolar, sobretudo a referente ás escolas isoladas;

considerando que os Conselhos Escolares Familiares não têm correspondido, nem poderão corresponder, em diversos pontos do Estado, por annos ainda, ás funcções de orgãos fiscaes da assiduidade dos professores;

considerando que é indispensavel a majoração da matricula e da frequencia das escolas, em geral, de fórma que ellas attendam ás necessidades do ensino e ao onus do erario publico;

considerando que as actuaes disposições relativas á obrigatoriedade da frequencia escolar não actuam de fórma efficaz, por permittirem, com grave prejuizo á collectividade, a evasão de alumnos das classes escolares mais adeantadas, sem que completem a idade escolar;

considerando, finalmente, que a pratica tem demonstrado a necessidade do restabelecimento de disposições regulamentares, calidas em desuso, assim como a creação de outras que concatenem e uniformizem as existentes,

DECRETA:

Art. 1º. — Ficam approvadas as instrucções que a este acompanham, assignadas pelo Secretario do Interior e Justiça.

Art. 2º. As disposições referentes ao presente decreto entrarão em vigor a 1º. de outubro do corrente anno, devendo a Directoria da Instrucção dellas fornecer os exemplares necessarios ás autoridades escolares, aos professores publicos, ás autoridades a que se reportarem as instrucções, além de determinar que os Inspectores Escolares as publiquem em editaes na imprensa de suas circumscripções, na parte referente á obrigatoriedade da matricula e frequencia escolar;

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo em Florianopolis, 22 de junho de 1928.

ADOLPHO KONDER
Cid. Campos

Instrucções a que se refere o Decreto n. 2.176 de 22 de junho de 1928

Art. 1º. — Fica suspensa a attribuição de attestarem os Conselhos Escolares Familiares o exercicio dos professores.

Art. 2º. — O attestado de exercicio dos professores das escolas isoladas e o «visto» das folhas de pagamento dos Grupos Escolares e Escolas Complementares, cabem, privativamente, aos Chefes Escolares, na fórma do Regulamento Geral da Instrucção e das presentes disposições.

Art. 3º. — Nos municipios haverá um Chefe Escolar, nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 4º. — Em cada municipio, o Chefe Escolar será auxiliado por tantos Delegados Escolares (um Delegado e substituto), quantas forem as escolas isoladas existentes, ou estabelecimentos de ensino primario.

Art. 5º. — A escolha e a dispensa dos Delegados Escolares e de seus substitutos, caberão aos Chefes Escolares.

Art. 6º. — No municipio-séde da Circumscripção do Inspector Escolar, as funcções de Chefe Escolar serão exercidas pelo respectivo Inspector.

Art. 7º. — Os Inspectores Escolares e os Chefes Escolares, nas suas ausencias ou impedimentos, serão substituidos pelos Exactores das sédes dos municipios (art. 33, Lei n. 1.044, de 14 de setembro de 1915).

Art. 8º. — Os Delegados Escolares e seus substitutos serão escolhidos:

§ 1º. — dentre os paes, residentes mais proximos das escolas;

§ 2º. — dentre as pessoas moradoras no raio de 2 kilometros das escolas, as quaes exerçam qualquer funcção publica (municipal, estadual ou federal).

Art. 9º. — Não poderão ser Delegados Escolares, nem substitutos:

§ 1º. — os que, por precaria instrucção, não puderem corresponder-se, por escripto, com as autoridades escolares;

§ 2º. — os solteiros, menores de 25 annos;

§ 3º. — os que residirem a mais de dois kilometros da escola cuja fiscalização lhes conber;

§ 4º. — os parentes do professor, assim como os seus inimigos, caso este que ficará ao criterio dos Chefes Escolares;

§ 5º. — os paes, cujos filhos, em idade escolar:

a) — não frequentem escolas, salvo conclusão do curso primario, provada na fórma destas instrucções;

b) — se acharem matriculados em escola particular na localidade da escola publica;

Art. 10º. — Somente por motivos excepcionaes, os Delegados Escolares poderão dirigir-se ao Director da Instrucção, cabendo-lhes fazel-o por intermédio dos Chefes Escolares.

Art. 11º. — Os substitutos exercerão as suas funcções, só durante a ausencia ou enfermidade dos Delegados Escolares.

Art. 12º. — Aos Delegados Escolares compete *visar* os boletins mensaes do movimento da escola para cuja fiscalização tiver sido designado.

§ unico. — Antes de *visarem* os boletins, os Delegados Escolares deverão syndicar:

a) — si os professores não faltaram ás aulas durante o mez a que se refira o boletim a ser *visado;*

b) — si, no mez decorrido, abriram e encerraram, a horas certas, as suas aulas, preenchendo as cinco horas regulamentares (Art. 108 do Regulamento Geral);

c) — si não excederam, habitualmente, o tempo destinado á merenda e recreio dos alumnos (Meia hora, segundo o art. 108 do Regulamento Geral);

d) — si preencheram os dizeres dos boletins, com exactidão.

Art. 13º. — Não serão *visados* os boletins dos professores, cujas escolas:

§ 1º. — não apresentarem a matricula e frequencia, estabelecidas no art. 35 destas instrucções;

§ 2º. — tiverem funccionado irregularmente, em consequencia de ausencia, entrada tarde, ou retirada dos professores antes da hora regulamentar (art. 12).

Art. 14º. — Os Chefes Escolares não poderão attestar o exercicio dos professores, cujos boletins estiverem sem o competente *visto*, (art. 12).

Art. 15º. — Nos casos a que se refere o artigo antecedente, os professores recorrerão ao Director da Instrucção, dentro de oito dias, no maximo.

Art. 16º. — Os recursos serão encaminhados por intermedio dos Chefes Escolares, afim de que estes prestem as suas informações.

Art. 17º. — Nos municipios em que residirem os Inspectores Escolares, os recursos dos professores, por falta do *visto*, deverão ser dirigidos aos proprios Inspectores, que communicarão ao Director da Instrucção as soluções tomadas.

Art. 18º. — Os professores deverão preencher os dizeres dos boletins e dos attestados cujas assignaturas e datas raberão, respectivamente, aos Delegados e Chefes Escolares.

Art. 19º. — Na organização dos boletins e dos attestados, assim como das folhas de pagamento dos Grupos Escolares e Escolas Complementares, os Directores e professores deverão ter em vista as disposições do Regulamento Geral e Regimento Interno, sobretudo a pena estatuida no n. 3º. do art. 143 do Regulamento Geral.

Art. 20º. — Os Chefes Escolares, Inspectores Escolares e Directores de Grupos Escolares e Escolas Complementares não poderão justificar as interrupções dos professores:

§ 1º. — quando excederem de tres, mensalmente;

§ 2º. — quando habituaes ou repetidas, systematicamente, em cada mez;

§ 3º. — quando commettidas por motivos que não sejam de molestia dos professores, ou de pessoas de suas familias (paes, filhos, marido, esposa), que lhes obste o exercicio de suas funcções;

§ 4º. — quando as faltas excederem de 15, annualmente.

Art. 21º. — Os boletins e as folhas de pagamentos deverão ser apresentados para o *visto*, até o 2º. dia de cada mez, ainda que os professores não pretendam receber seus vencimentos.

Art. 22º. — Após o *visto*, a 1a. via do boletim será apresentada aos Chefes Escolares.

Art. 23º. — Os Chefes Escolares, de accordo com os exactores locaes, marcarão um dia de cada mez, afim de attestarem o exercicio dos professores.

Art. 24º. — São passiveis da multa de cinco a dez mil reis, os professores:

§ 1º. — que, deixarem de apresentar os boletins e os attestados nos dias designados pelos Chefes Escolares (nº. 10 do art. 32 do Regulamento Geral);

§ 2º. — que, mensalmente, até o dia 10, não tiverem remettido os boletins ao Director da Instrucção.

Art. 25º. — As multas a que se refere o artigo anterior serão impostas de plano, bastando, quanto á infracção do paragrapho 1º., a simples declaração dos Chefes Escolares, nos boletins; e, quanto á segunda, a communicação do Director da Instrucção ao Thesouro.

Art. 26º. — E' vedada aos professores a interrupção do exercicio de seus cargos, afim de receberem vencimentos.

Art. 27º. — Quando as suas escolas forem distantes, os professores constituirão procuradores, enviando a estes os boletins e attestados, na fórma dos artigos 23 e 24.

Art. 28º. — As escolas isoladas, Grupos Escolares e Escolas Complementares, assim como os estabelecimentos e escolas de ensino particular, não funccionarão nos seguintes dias: *domingo, 3 de maio, 7 de setembro, 2, de novembro e 15 de novembro.*

Art. 29º. — As datas consignadas no artigo 112 do Regulamento Geral, idas como feriados escolares, serão consideradas dias lectivos, cabendo aos Directores dos Grupos Escolares e Escolas Complementares, assim como aos professores das escolas isoladas, na primeira aula do dia, a explicação dos motivos que determinarem cada um dos dias feriados.

Art. 30º. — As festas escolares das Escolas Complementares, Grupos Escolares e escolas isoladas, ficam reduzidas ás seguintes:

1ª. — 3 de maio — *Homenagem ao Brasil;*

2ª. — a do encerramento do anno lectivo — *Homenagem ao Estado.*

Art. 31º. — Continuam em vigor as disposições relativas ao *Dia da Escola*, instituidas pelo Decreto nº. 2016, de 19 de janeiro de 1927.

Art. 32º. — As férias escolares serão as seguintes:

Pequenas Férias, extensivas ás Escolas Complementares, Grupos Escolares e escolas isoladas;

1º. — ás segundas e terças feiras do Carnaval;

2º. — ás sextas e sabbados da Semana Santa.

Grandes Férias, extensivas ás Escolas Complementares, Grupos Escolares e escolas isoladas das villas e cidades — de 15 de dezembro a 10 de fevereiro.

Art. 33º. — As escolas rurais terão as grandes férias seguintes: de 15 de dezembro a 20 de janeiro e de 21 de julho a 10 de agosto.

Art. 34º. — Os professores das escolas isoladas, directores e professores dos Grupos Escolares e Escolas Complementares, não se poderão ausentar das sédes das suas escolas, durante as pequenas férias.

Art. 35º. — A matricula, minima, das escolas isoladas rurais, será de 40 alumnos e a frequencia média, minima, de 30; a matricula, minima, das escolas isoladas urbanas será de 60 alumnos e a frequencia média, minima, de 45 (art. 49).

Art. 36º. — São consideradas escolas urbanas, aquellas que funccionarem nas cidades ou villas, ou se localizadas a dois kilometros, no minimo, do perimetro das villas e cidades.

Art. 37º. — São consideradas escolas rurais aquellas que se acharem localizadas além de tres kilometros do perimetro das cidades e villas, sujeito ao imposto predial ou imposto territorial urbano.

Art. 38º. — As escolas urbanas, com frequencia superior a 60 alumnos, assim como as rurais, com frequencia superior a 50, mantidas no decorrer de um semestre, terão um adjuncto ou serão desdobradas, segundo a conveniencia do ensino.

§ Unico — O desdobramento será feito si delle resultar a frequencia média, minima, de 35 alumnos nas escolas urbanas e de 30 nas rurais, em cada turno.

Art. 39º. — As escolas urbanas ou rurais que, até 1º. de setembro do corrente anno, não apresentarem a matricula e frequencia exigidas no presente decreto, serão suspensas ou transferidas.

§ Unico — Exceptuam-se da presente disposição as escolas subvencionadas pela União, a juizo do respectivo Inspector Federal.

Art. 40º. — A frequencia escolar será obrigatoria, nas zonas rurais, ás crianças, dos 7 annos feitos aos 12 completos; nas zonas urbanas e suburbanas, a obrigatoriedade será dos 7 aos 14 annos, ambos completos.

Art. 41º. — A obrigatoriedade da frequencia abrangerá o raio de tres kilometros das escolas isoladas, Grupos Escolares e Escolas Complementares.

Art. 42º. — São isentas da frequencia escolar, as crianças:

§ 1º. — que soffrerem de defeito physico, molestia ou incapacidade intellectual, que as impossibilite de frequentar escolas;

§ 2º. — do sexo masculino nas escolas de meninas, e as meninas, nas escolas de meninos, salvo os menores de 12 annos, nas escolas para ambos os sexos (mixtas);

§ 3º. — que receberem o ensino nos seus proprios domicilios, a juizo das autoridades escolares;

§ 4º. — que tiverem attingido os 14 annos, ou que apresentem o certificado da conclusão do curso primario nos termos destas instrucções (artigos 53, 54 e 55).

Art. 43º. — A idade maxima da frequencia escolar, facultativa, nas escolas isoladas, será de 14 annos para os meninos e de 13 annos para as meninas, salvo nas escolas para ambos os sexos, cuja idade á aquella a que se refere o § 2º. do artigo antecedente; nos Grupos Escolares a idade maxima da frequencia escolar, facultativa, será de 16 annos, para ambos os sexos.

Art. 44º. — A frequencia dos Grupos Escolares será obrigatoria para os menores de 14 annos que, tendo concluido o curso das escolas isoladas, residam no raio de 3 kilometros dos Grupos Escolares; a frequencia das Escolas Complementares será obrigatoria aos menores que, havendo concluido o curso dos Grupos Escolares, não tenham 14 annos completos e residam no raio das Escolas Complementares.

Art. 45º. — Os alumnos com certificado do curso das escolas isoladas serão matriculados no 3º. anno dos Grupos Escolares, e aquelles que tiverem certificados dos Grupos Escolares serão matriculados no 1º. anno das Escolas Complementares.

Art. 46º. — A matricula maxima das classes dos Grupos Escolares será de 50 alumnos, e a frequencia média, minima, será de 35 alumnos nos 1os. e 2os. annos e de 25 nos 3os. e 4os.

Art. 47º. — As classes dos Grupos Escolares, que se resentirem da frequencia média, estabelecida no artigo antecedente, serão fusionadas, quando de igual adeantamento e, em caso contrario, serão supprimidas.

Art. 48º. — Será suspenso o funccionamento das classes das Escolas Complementares, cujas frequencias forem inferiores a 10 alumnos; assim como o funccionamento das Escolas Complementares que não apresentarem a média global de 30 alumnos.

Art. 49º. — As escolas ou classes suspensas só poderão ser restauradas, no anno immediato ao da suspensão, por conveniencia do ensino, provada por meio de estatistica que demonstre a existencia de candidatos á matricula, segundo o numero exigido nos artigos 46 e 48.

Art. 50º. — Fica suspensa, a contar da presente data, a creação de classes desdobradas de Grupos Escolares, sendo que as existentes, actualmente, serão suspensas no proximo anno.

§ Unico — Em substituição ás classes supprimidas serão creadas escolas isoladas, urbanas ou suburbanas, na fórma do art. 35.

Art. 51º. — Os professores dispensados em virtude das disposições dos artigos 47, 48 e 50, serão aproveitados, a juizo do Governo.

Art. 52º. — Incorrerão na multa de 20$000 a 50$000 e, no dobro, em caso de reincidencia, os responsaveis por menores da idade obrigatoria á frequencia escolar que, na época legal, segundo o presente decreto, não os apresentarem á matricula (Lei n. 1.187, de 5 de outubro de 1917).

Art. 53º. — Sómente o certificado da conclusão do curso primario, nos termos do artigo immediato, isentará dos

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

frequencia escolar os menores sujeitos á obrigatoriedade.

Art. 54º. — Os attestados de conclusão do curso primario serão passados pelos professores das escolas isoladas, Directores de Grupos Escolares, Directores de Escolas Complementares, Directores ou professores de escolas particulares que estiverem registradas na Directoria da Instrucção, os quaes terão em vista as disposições do art. 40.

Art. 55º. — Incorrerão na multa de 20$000 a 40$000, e, no dobro, em caso de reincidencia, os responsaveis por menores em idade escolar, que, depois de havel-os matriculado em escolas publicas ou particulares:

§ 1º. — não os obrigarem á frequencia regular, segundo os regulamentos ou estatutos das escolas em que se acharem matriculados;

§ 2º. — os mudarem de uma escola para outra, em qualquer época do anno, sem a competente guia de transferencia;

§ 3º. — os retirarem das escolas sem que tenham attingido á idade obrigatoria ou concluido o curso escolar, segundo as disposições destas instrucções (Lei n. 1.187, de 5 de outubro de 1917):

Art. 56º. — a Directoria da Instrucção registrará os nomes dos multados, dando os motivos e a multa.

Art. 57º. — Os Directores e professores dos Grupos Escolares, professores de escolas isoladas (urbanas e suburbanas), reunir-se-ão, a 1º. de março, annualmente, na séde dos Grupos Escolares, sob a presidencia dos Chefes Escolares ou dos Inspectores Escolares, afim de tratarem do levantamento do censo escolar da zona sujeita á obrigatoriedade.

§ unico. — A reunião realizar-se-á fóra do expediente, podendo della cooparticiparem os Directores e professores de estabelecimentos de ensino privado e escolas particulares que desejarem cooperar para maior efficiencia da obrigatoriedade.

Art. 58º. — Do recensamento procedido serão tiradas as cópias necessarias, sendo todas assignadas pelos presentes.

Art. 59º. — Findo o recensamento, os Directores e professores confrontarão as matriculas das suas escolas (a do anno que decorrer com a do do anno anterior), verificando: a evasão de alumnos que se tiver dado nas classes e a ausencia dos novos recensados.

Art. 60º. — Apurados os responsaveis pela ausencia dos menores, uma das relações será transmittida ao Director da Instrucção para os effeitos das multas.

§ Unico — A relação deverá conter os nomes das crianças, idade (dia, mez e anno), nomes e residencias dos responsaveis, e será assignada por todos os presentes á reunião.

Art. 61º. — Em começo de setembro (1 e 2) os Directores e professores que houverem tomado parte na reunião de maio, se reunirão de novo, afim de, trocando idéas, procedendo a novas pesquizas, verificarem quaes as crianças que, em idade escolar obrigatoria, não frequentaram ou frequentam as escolas, regularmente, afim de procederem na fórma dos artigos 58, e 59.

Art. 62º. — A fiscalização da obrigatoriedade da matricula e frequencia escolar, caberá:

1º. — ao Director da Instrucção;
2º. — aos Inspectores Escolares;
3º. — aos Chefes Escolares;
4º. — aos Delegados Escolares;
5º. — aos Directores dos Grupos Escolares.

Art. 63º. — As autoridades mencionadas no artigo antecedente deverão communicar ao Director da Instrucção as infracções das disposições relativas á frequencia escolar, afim de que este commine as multas.

Art. 64º. — O Director do Thesouro e os Exactores locaes, á vista do communicado pelo Director da Instrucção, executarão os multados, cabendo a estes recorrer, segundo as leis fiscaes em vigor.

§ Unico — *O Director da Instrucção, ao applicar as multas, deverá ter em vista as disposições do Decreto federal n. 17.943 A, de 12 de outubro de 1927, annexo a estas instrucções, executando-as, quando cabiveis.*

Art. 65º. — *Aos Promotores Publicos, Delegados e sub-Delegados de Policia, Inspectores de Quarteirão, assim como aos professores particulares, cabe auxiliar as medidas relativas á obrigatoriedade, communicando ao Director da Instrucção as infracções de que tiverem conhecimento.*

Art. 66º. — As guias de transferencia serão passadas pelos professores das escolas isoladas, Directores dos Grupos Escolares e Escolas Complementares, Directores ou professores de escolas particulares reconhecidas na Directoria da Instrucção.

Art. 67º. — As guias de transferencia deverão conter:

§ 1º. — o nome, por extenso, do transferido e da pessoa por elle responsavel;

§ 2º. — o tempo da frequencia na escola de que se transferir, declarando a classe que houver frequentado;

§ 3º. — as escolas já frequentadas;

§ 4º. — a idade do alumno (dia, mez e anno).

Art. 68º. — A guia de transferencia não poderá ser negada, devendo ser entregue acto immediato, a pedido do responsavel pelo alumno.

Art. 69º. — Ficam sujeito á multa de 10$000 a 20$000 aquelles que acceitarem alumnos, sem as guias de transferencia (art. 7º., da Lei n. 1.187).

Art. 70º. — As multas a que se refere o artigo antecedente, serão applicadas:

1º. — pelo Director da Instrucção;
2º. — pelos Inspectores Escolares;
3º. — pelos Chefes Escolares.

Art. 71º. — Ao Director da Instrucção, Inspectores Escolares e Chefes Escolares cabe fiscalizar, constantemente, a execução das disposições referentes á obrigatoriedade.

Art. 72º. — A frequencia ás Escolas Complementares será gratuita:

§ 1º. — aos alumnos que tiverem terminado o curso dos Grupos Escolares; (Lei n. 1.187, de 5 de outubro de 1917).

§ 2º. — aos alumnos reconhecidamente pobres.

Art. 73º. — Aos candidatos á matricula das Escolas Complementares, fóra das condições do artigo precedente, será cobrada, de uma só vez, a taxa de 15$000, por anno de frequencia (Lei 1.024, de 21 de outobro de 1914).

Art. 74º. — As taxas serão cobradas, em dinheiro, pelos Directores das Escolas Complementares, para o que, ellas de verão, encerrada a matricula, (1º. de março), communicar ao Director da Instrucção o quantum da renda da taxa, acompanhada da relação dos alumnos, com a declaração dos matriculados gratuitamente e dos que pagaram a taxa.

Art. 75º. — As taxas das matriculas das Escolas Complementares reverterão em beneficio da Bibliotheca da Escola Complementar que as houver arrecadado.

Art. 76º. — As Bibliothecas das Escolas Complementares serão organizadas:

§ 1º. — pela taxa a que se refere o artigo antecedente;

§ 2º. — por donativos do Estado, do Municipio, dos professores ou de particulares.

Art. 77º. — As Bibliothecas deverão conter livros didacticos para uso dos professores e alumnos, segundo os programmas das Escolas Complementares.

Art. 78º. — Para a execução do artigo antecedente, a Directoria da Instrucção, organizará a relação das obras didacticas a serem adoptadas.

§ Unico — Sem que tenham completado a acquisição recommendada pela Directoria da Instrucção, os Directores das Escolas Complementares não poderão adquirir outras obras.

Art. 79º. — Sem que tenham completado a acquisição a que se refere o artigo 53, serão organizados pela Directoria da Instrucção que, annualmente, com antecedencia, enviará exemplares em numero sufficiente:

1º. — aos Directores de estabelecimentos de ensino publico;

2º. — aos Chefes Escolares, afim de que estes os entreguem aos professores publicos e particulares, quando os reclamarem.

Art. 80º. — Os certificados passados por professores particulares deverão ser *visados* por qualquer autoridade escolar, que terá em vista o disposto no art. 44.

Art. 81º. — Serão passiveis da multa de 100$000 a 200$000, os Directores ou professores publicos ou particulares que, indebitamente, attestarem a conclusão do curso primario.

§ Unico — A multa a que se refere o presente artigo será applicada na fórma do art. 25:

1º. — pelo Director da Instrucção;
2º. — pelos Inspectores Escolares;
3º. — pelos Chefes Escolares.

Art. 82º. — As funcções dos Conselhos Escolares Municipaes, como serviço de alta relevancia á Instrucção Publica do Estado, ficam restrictas ás seguintes:

§ 1º. — tomar parte, conjunctamente com os Delegados Escolares, nos exames finaes das escolas, segundo designação dos Chefes Escolares;

§ 2º. — interessar-se junto ás familias da localidade pela elevação da matricula e frequencia escolar;

§ 3º. — promover meios afim de que as escolas possuam predios proprios e adequados.

§ 4º. — organizar Caixas Escolares locaes.

Art. 83º. — O Executivo, para a creação de escolas isoladas, dará preferencia ás localidades que se obriguem a fornecer, gratuitamente, casa e mobiliario para a escola e residencia do professor.

Art. 84º. — Continuam em vigor as disposições relativas á nacionalização do ensino primario, contidas nas leis 1.187, de 5 de outubro de 1917; 1.283, de 15 de setembro de 1919; 1.380, de 21 de setembro de 1921 e Lei 1.318, de 14 de agosto de 1920.

§ 1º. — a disposição do artigo 6º. da lei 1.283, de 15 de setembro de 1919, não se estenderá aos cursos particulares, destinados ao ensino de linguas estrangeiras, cuja assistencia fôr composta, exclusivamente:

a) — por alumnos que, nas horas regulamentares, frequentem escolas publicas;

b) — por menores que possuirem certificado da conclusão do curso primario, na fórma destas instrucções;

c) — por maiores de 14 annos (art. 40).

§ 2º. — as licenças para a abertura de cursos nas condições do paragrapho antecedente, serão dadas pelo Secretario do Interior e Justiça, ouvido o Director da Instrucção ou o Inspector Federal das Escolas Subvencionadas, a este quando se tratar de abertura de escolas nas zonas colonisadas.

Art. 85º. — A's autoridades escolares, bem como aos Directores de Grupos ou professores de escolas isoladas, conforme o caso, compete fiscalizar as disposições referentes aos cursos estatuidos na fórma do § 1º. do artigo antecedente.

Art. 86º. — Aos cursos particulares, para o ensino de linguas estrangeiras, que deixarem de observar as disposições destas instrucções, serão cassadas as licenças concedidas.

Secretaria do Interior e Justiça em Florianopolis, 22 de junho de 1928.

Cid Campos.

Codigo dos menores

(Decreto n. 17.943 A, de 12 de outubro de 1927)

Consolida as leis de assistencia e protecção á infancia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º. do decreto n. 5.083, de 1º. de dezembro de 1926, resolve consolidar as leis de assistencia e protecção a menores, as quaes ficam constituindo o Codigo de Menores, no teor seguinte:

CAPITULO IX

Do trabalho dos menores

Art. 101. — E' prohibido em todo o territorio da Republica o trabalho aos menores de 12 annos.

Art. 102. — Igualmente não se póde ocupar a maiores dessa idade que contem menos de 14 annos, e que não tenham completado sua instrucção primaria. Todavia, a autoridade competente poderá autorizar o trabalho destes, quando o considerar indispensavel para a subsistencia dos mesmos ou de seus paes ou tutores, contanto que recebam a instrucção escolar que lhe seja possivel.

Art. 103. — Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas ou qualquer trabalho subterraneo, pedreiras, officinas e suas dependencias, de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficencia, antes da idade de 14 annos.

§ 1º. — Essa disposição applica-se ao aprendizado de menores em qualquer desses estabelecimentos.

§ 2º. — Exceptuam-se os estabelecimentos em que são empregados somente os membros da familia sob a autoridade do pae, da mãe ou do tutor.

§ 3º. — Todavia, os menores providos de certificados de estudos primarios, pelo menos do curso elementar, podem ser empregados a partir da idade de 12 annos.

Art. 104. — São prohibidos aos menores de 18 annos os trabalhos perigosos á saude, á vida, á moralidade, excessivamente fatigantes ou que excedam suas forças.

Art. 105. — Nenhum menor de idade inferior a 18 annos póde ser admittido no trabalho sem que esteja munido de certificado de aptidão physica, passado gratuitamente por medico que tenha qualidade official para fazel-o. Si o exame fôr impugnado pela pessoa legalmente responsavel pelo menor, poder-se-ha, a seu requerimento, proceder a outro.

Art. 106. — As autoridades incumbidas da inspecção do trabalho, ou seus delegados, podem sempre requerer exame medico de todos os menores, empregados, abaixo de 18 annos, para o effeito de verificar si os trabalhos, de que elles estão encarregados, excedem suas forças; e têm o direito de os fazer abandonar o serviço, si assim opinar o medico examinador. Cabe ao responsavel legal do menor o direito de impugnar o exame e requerer outro.

Art. 107. — Nos institutos em que é dada instrucção primaria, não póde passar de tres horas por dia o ensino manual ou profissional para menores abaixo de 14 annos, salvo si possuirem o alludido certificado de curso elementar, e contarem mais de 12 annos de idade.

Art. 108. — O trabalho dos menores, aprendizes ou operarios, abaixo de 18 annos, tanto nos estabelecimentos mencionados no art. 103, como nos não mencionados, não póde exceder de seis horas por dia, interrompidas por um ou varios repousos, cuja duração não póde ser inferior a uma hora.

Art. 109. — Não podem ser empregados em trabalhos nocturnos os operarios ou aprendizes menores de 18 annos.

§ unico. — Todo trabalho entre sete horas da noite e cinco horas da manhã é considerado trabalho nocturno.

Art. 110. — As infracções aos artigos anteriores serão punidas com pena de multa de 50$000 a 500$000, por cada menor empregado, não podendo, porém, a somma total de multas exceder de 3:000$000; e em caso de reincidencia, á multa pode ser addicionada prisão cellular de oito dias até tres mezes.

§ unico. — Aquelles que, tendo autoridade, cuidado ou vigilancia sobre o menor, infringirem os dispositivos deste capitulo, confiando-lhe ou permittindo-lhe trabalho prohibido, serão punidos com as mesmas penas, e mais a destituição do respectivo poder.

Art. 111. — Os menores do sexo masculino de menos de 16 annos e do sexo feminino de menos de 18, não podem ser empregados como actores, figurantes, ou de qualquer outro modo, nas representações publicas dadas em theatros e outras casas de diversões de qualquer genero, sob pena de multa de 1:000$000 a 3:000$000.

Tambem sob as mesmas penas, é interdicto a taes menores todo o trabalho em estabelecimentos theatraes ou analogos, inclusive a venda de quaesquer objectos.

§ 1º. — Todavia a autoridade competente póde, excepcionalmente, autorizar o emprego de um ou varios menores nos theatros, para representação de determinadas peças.

§ 2º. — Nos cafés-concertos e cabarets a prohibição vae até á maioridade.

Art. 112. — Nenhum varão de 14 annos, nem mulher solteira menor de 18 annos, poderá exercer occupação alguma que se desempenhe nas ruas, praças ou lugares publicos, sob pena de ser aprehendido e julgado abandonado, e imposta ao seu responsavel legal 50$000 a 500$000 de multa e dez a trinta dias de prisão cellular.

§ unico. — Os menores de 14 a 18 annos só poderão entregar-se a occupações desse genero, mediante habilitação perante a autoridade competente, e deverão ter sempre comsigo o titulo de licença e trazer visivel a chapa numerica correspondente.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Art. 113. — Todo o individuo que fizer exercitar por menores de idade inferior a 16 annos exercicios de força, perigosos [illegible] o qual [illegible] obra e [illegible] gymnastica, [illegible] ou [illegible] ou [illegible], que empregar em suas representações menores de idade inferior a 16 annos, será punido com a pena de multa de 100$000 a 1:000$000 e prisão celular de dez a trinta dias.

§ unico. — [illegible] de [illegible] pode [illegible] que [illegible] exercendo as [illegible] ou [illegible], empregar nas representações filhos menores de 12 annos.

Art. 114. — O pai, mãe, tutor ou patrono legalmente [illegible] pessoa que tenha autoridade sobre um menor ou o tenha á sua guarda ou aos seus cuidados, e que dê, gratuitamente ou por dinheiro, seu filho, pupillo, aprendiz ou subordinado, de menos de 16 annos, a individuo que exerça qualquer das profissões acima especificadas, ou que o ponha, sob a direcção de vagabundos, pessoas sem occupação ou meio de vida ou que vivam da mendicidade, serão punidos com a pena de multa de 50$000 a 500$000 e prisão celular de dez a trinta dias.

§ unico. — A mesma pena será applicada aos intermediarios ou agentes, que contrariarem ou fizerem entregar os ditos menores, e a quem quer induza menores de idade inferior a 16 annos a deixarem o domicilio de seus paes ou tutores ou guardas, para seguirem individuos dos acima mencionados.

Art. 115. — Os menores que houverem de tomar parte em espectaculos theatraes, sejam ou não de companhias infantis, ou em companhias equestres, de acrobacia, prestidigitação, ou semelhantes, só serão admittidos mediante as seguintes condições:

I — os empresarios ou responsaveis pelo espectaculo apresentarão á autoridade fiscalizadora autorização em devida fórma dos paes ou representantes legaes dos menores, para que estes tomem parte nas representações, e exporão em memorial as condições e o tempo de trabalho diario dos menores;

II — os menores não trabalharão em mais de um espectaculo por dia, salvo permisso especial, e a autoridade fiscalizadora póde exigir a alteração do tempo e modo de serviço, si a julgar conveniente á saude dos menores, negando a licença, si não fôr acceita a alteração indicada, e cessando, no caso de não ser exactamente observada;

III — é feito á autoridade fiscalizadora exigir que os menores sejam submettidos a exame medico de capacidade physica, e fiscalizar si a alimentação e o alojamento delles são conformes ás exigencias da hygiene, assim como verificar si elles são pagos regularmente pela fórma convencionada com seus paes ou representantes legaes;

IV — os menores não tomarão parte em peças, actos ou scenas que possam offender o seu pudor ou a sua moralidade, ou despertar nelles instinctos vaios ou doentios, ou que não sejam adequados á sua idade ou ao seu desenvolvimento physico e intellectual;

V — não andarão em companhia de gente viciosa ou de má vida.

Art. 116. — E' prohibido empregar menores de 18 annos na correcção no fabricamento ou na venda de escriptos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, [illegible] Taes actos, com venda, exhibição, distribuição, affixação ou exposição são punidos pelas leis penaes como contrarios aos bons costumes, e assim em qualquer genero de trabalho relativo a esses objectos que, embora não incorram na sancção das leis penaes, são de natureza a offender sua moralidade. Penas: multa de 50$000 a 500$000, apprehensão e destruição dos objectos.

Art. 117. — Os chefes dos estabelecimentos industriaes e commerciaes, em que são empregados menores de 18 annos como operarios ou aprendizes, são obrigados a velar pela manutenção dos bons costumes e da decencia publica, bem como da hygiene e segurança das ingrés de trabalho.

Art. 118. — Serão designados em regulamento expedido pelo governo, quaes os generos de trabalho em que será prohibido empregar menores de 18 annos, como operarios ou aprendizes, por serem insalubres ou perigosos, em virtude de ficarem os menores expostos a manipulação ou a emanações prejudiciaes á saude.

§ unico. — Emquanto não fôr publicado esse regulamento, a qualificação desses trabalhos será feita pelos funccionarios sanitarios a quem couber, com homologação da autoridade fiscal dos trabalhos dos menores.

Art. 119. — Os patrões ou chefes de industria e os locadores de força motriz são obrigados a affixar em cada estabelecimento as disposições legaes concernentes ao trabalho dos menores de 18 annos, e mais particularmente as referentes á sua industria.

Art. 120. — Em todas as salas de trabalho de operarios menores de 18 annos, officinas dos orphanatos, asylos de caridade ou beneficencia, dependentes de estabelecimentos religiosos ou leigos, deve ser collocado um quadro permanente indicando em caracteres facilmente legiveis, as condições do trabalho dos menores, as horas em que começa e acaba o trabalho, assim como as horas e duração dos repousos, e determinando o emprego do dia.

§ Art. 121. — Os directores dos estabelecimentos referidos no artigo anterior devem remetter á autoridade fiscal dos trabalhos dos menores, em cada tres mezes, uma relação nominativa completa dos menores ahi empregados, indicando seus nomes, data e logar do nascimento, assignalando em cada relação as mutações havidas depois da remessa da anterior.

Art. 122. — Os chefes de industria ou patrões são obrigados a fornecer gratuitamente ao pae, mãe, tutor ou guarda do menor operario uma caderneta, na qual serão inscriptos o nome do menor, a data e o logar do seu nascimento, seu domicilio, a data de entrada para o estabelecimento e a da saahida. E nas dos menores que contarem 13 e 12 annos, será mencionado que elle possue certificado de instrucção primaria, pelo menos elementar.

Art. 123. — Haverá tambem nesses estabelecimentos um registro, no qual serão mencionadas todas as indicações dos dois artigos anteriores.

Art. 124. — Todo o individuo que exerça profissão ambulante, e tenha ás suas ordens menores de 18 annos, é obrigado a trazer comsigo as respectivas certidões de idade, e justificar perante a autoridade competente, quando exigir, a identidade delles, mediante caderneta ou passaporte.

Art. 125. — A infracção de qualquer dos dispositivos dos artigos 117 a 124 será punida com a pena de 20$000 a 200$000 de multa, e o dobro nas reincidencias.

CAPITULO X

Da vigilancia sobre os menores

Art. 126. — A autoridade publica encarregada da protecção aos menores, pode visitar as escolas, officinas e qualquer outro logar onde se acham menores, e proceder a investigações, tomando as providencias que forem necessarias.

§ 1º. — Tambem póde visitar as familias a respeito das quaes tenha tido denuncia, ou de algum outro modo venha a saber, de faltas graves na protecção physica ou moral dos menores.

§ 2º. — Pode ordenar o fechamento dos institutos destinados exclusivamente a menores, nos casos de infracção das leis de assistencia e protecção aos menores e offensas aos bons costumes, procedendo á verificação dos factos em processo summarissimo, remettendo depois os culpados ao juizo que couber.

§ 3º. — As funcções de vigilancia e inspecção podem ser exercidas por funccionarios especiaes sob a direcção da autoridade competente.

Art. 127. — Nos collegios, escolas, asylos, em todos os institutos de educação ou de instrucção, bem como nos de assistencia, é prohibida, salvo prescripção medica, a subministração de bebidas alcoolicas aos menores. Pena de multa de 100$000; em caso de reincidencia a multa póde ser elevada até 500$000 ou substituida por prisão de oito a trinta dias.

NOTA: Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

BREVE!

O BRUTO

W. BROS com

Monte Blue

EMPREZA CINEMATOGRAPHICA E THEATRAL
A. MATTOS AZEREDO
PARANA' — SANTA CATHARINA — RIO GRANDE DO SUL.

Cine VARIEDADES
Hoje Domingo, 12 de Agosto de 1928 Hoje

BREVE:

HOMICIDA

COM:

Thomaz Meighan

Leatrice Joy

MATINE'E ás 2 horas

PREÇOS: 3$000 $600 $300

A filha collegial

Comedia dramatica da «Columbia» em 6 partes com o desempenho de DOROTHY REVIER.

MATINE'E ás 3 horas

PREÇOS: 3$000 $600 $300

O garçon galante

Super maxima Paramount com: ADOLPHO MENJOU

MATINE'E ás 4 horas

O Homem Miraculoso ou O Monstro de New-York

COM: Lon Chaney, Thomaz Meighan, Betty Compson

SESSÃO CHIC SOIRE'E

A's 7 e 8 1|2 horas em ponto

PRECOS: Friza 10$000, Platéa 2$000, Geral $600

PARAMOUNT NEWS

Novidades de todos os recantos do globo.

Irmãos na luta, rivaes no amor

(THE ROUGH RIDERS)

«Personagens principaes»

Theodore Roosevelt, *Frank Hopper;* John Van-Brunt, *Charles Farrell;* Bert Grahan, *Chas. Emmet Mack;* Dolly Gray, *Mary Astor;* O delegado, *Noah Berry;* Joé das armas, *Jorge Bancroft;* sargento, *Fred Kohler;* o cel. Wood, *Fred Lindsay.*

Direcção de **Victor Fleming**

PRODUCÇÃO PARAMOUNT

Os films da proxima semana.

QUANDO O HOMEM AMA — JOHN BARRYMORE

A Batalha — SESSUE HAYAKAWA

A voz do sangue — BEN LYON e V. DANA

ILLUSTRE DESCONHECIDA — ANNA Q. NILSON

Madame Pompadour DOROTHY GISH

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TRIBUNA LIVRE

Tinturaria da Moda
RUBENS & IRMÃO

Rua Jose Pinto, 34 Phone, 311

Lava-se e tinge-se com rapidez e perfeição — Aprompta-se lucto em 10 horas. Reformas de chapéos, luvas, vestidos de senhoras, etc. Tinge-se ou lava-se Astrakan. Pessoal idoneo.

A Tinturaria assume a responsabilidade pelos serviços que executa.

Declaração

Declaramos ao Commercio e a quem possa interessar esta, que, de conformidade com a alteração do contracto registrado na Meretissima Junta Commercial de Florianopolis, sob numero 676 de 11 de Maio do anno corrente, deixou de ser nosso Socio solidario o sr. José Augusto Gumy, ficando o Activo e Passivo da Firma a nosso cargo.

Porto União, 11 de Julho de 1928.

Dequech & Cia.

Concordo com a declaração supra:

José Augusto Gumy

3 3

CASA

Deseja-se alugar uma bôa casa com quatro commodos, perto do centro.

Propostas para a rua Padre Miguelinho, 28.

VENDE-SE uma bôa casa com todo conforto á rua Visconde de Ouro Preto, 30. Um piano para estudos.

Informações com Francisco Medeiros, rua Tiradentes, 12.

VICTORIA REGIA pó de arroz extra fino e adherente, perfume estonteante. Cada lata contem um rouge grande typo «Mandarine» collavel em qualquer caixinha.

CAIXA MERCANTIL RIO BRANCO
Filial de Florianopolis
Rua Felippe Schmidt, 27

RESULTADO DO 29 SORTEIO REALIZADO NO DIA 6 DE AGOSTO DE 1928

PREMIO MAIOR

0222	Olindina da Silva	Rua Nova Trento, 21	1:020$000

PREMIOS MENORES NO	VALOR DE		20$000
0549	Cecilia Tavares Pereira	Itacoroby	20$000
2699	Maria Julia Vieira	Felippe Schmidt, 174	20$000
0428	José Cosme Pamplona	Palhoça	20$000
0780	Rupp Ventura de Almeida	Cacupé (Sto. Antonio)	20$000
5343	João Francisco Neves	Duarte Schuldt 31	20$000
4247	Abilio Gomes	Cons. Mafra, 115	20$000
2241	José Manoel Vicente	Laguna (Magalhaes)	20$000
3613	Pedra Figueró	Jeronymo Coelho, 38	20$000
2197	José Satyro de Souza	Campos Novos Fpolis.	20$000
3033	Gumercindo Souza Marduen	Vargem Grande	20$000

PREMIOS MENORES NO	VALOR DE		10$000
2345	Agostinho Neves	Curitybano Fpolis	10$000
6062	Ricieri De Diazzi	Içara — (Cresciuma)	10$000
5791	João Gregorio dos Santos	Santa Luzia (tijucas)	10$000
5368	Teophilo Fidelis	Morro da Caixa d'Agua	10$000
1155	Dinah da Silveira	Palhoça	10$000
3292	Donatilio Pedro da Silva	Ribeirão	10$000
2649	R. R. Souza	Tijucas	10$000
0223	Ivo Rosa	Capoeiras	10$000
1763	Firmino B. Linhares	Sacco Grande	10$000
1154	Yolanda Marques	Palhoça	10$000

Isenções

6110	E. A. D.	Coqueiros
5903	Germano V. da Silva	Cacupé
0563	Alice D. O. Lopes	Itacoroby
0095	José Perim	Orleans
0965	Aures dos Santos	Frei Caneca s|n

Florianopolis 6 de Agosto de 1928.

Visto—*João P. de Oliveira Carvalho*—Fiscal do Governo Federal.

Os proprietarios BARRETO, LIMA & CIA.

Importante:—Já começamos a recolher o nosso «Fundo de Reembolso» na Caixa Economica Federal annexa á Delegacia Fiscal nesta capital, em a caderneta sob o numero 16.086, dando isso a mais efficiente prova que a nossa casa é a unica que de facto deposita o «Fundo de Reembolso».

Investiguem, pois, si as outras sociedades de sorteios fazem o mesmo.

Credito Mutuo Predial

Dia 18 ! **Dia 18 !**

1—PREMIO DE	4:150$000
10—PREMIOS DE	30$000
10—PREMIOS DE	10$000

Muitas isenções

Irineu Magdalena, residente em Imbituba premiado no sorteio de 4 de Julho no valor de Rs. 4:050$000

O FELIZARDO DOS 4:100$000

Arlinde Livramento, residente em Florianopolis a rua General Bittencourt n. 77

Possuir cadernetas do **Credito Mutuo Predial** ou não possuir cadernetas de clubs de sorteios

E' ainda tempo para fazerdes uma inscripção!

13 — Visconde de Ouro Preto — 13

Não é conversa fiada, é a realidade, a *Empresa Catharinense de Sorteios Lta.*, cobra 2$500 de mensalidade e paga de facto 5:000$000.

Prefira a qualquer outro **O SABONETE VICTORIA REGIA** sempre macio, perfumado e duradouro. Copiosa espuma.

Não se illuda com annuncios bombasticos, veja a lista de premios da *Empresa Catharinense de Sorteios Limitada* e compare com as congeneres.

Internacional Cinema

EMPRESA SIMAS

Hoje ! 2 grandiosas vesperaes Hoje !

A'S 2 HORAS

Segredo dum affecto

Com o desempenho de Jonny Walker

Preço $600

A'S 4 HORAS

Exhibição do film em 6 actos, por Billy Shwelst

Feliz Loucura

Preço $600

BREVE :

Mania de publicidade

Com Edmund Lowe e Lois Moran, é um film da Fox

4a. feira

Bom como ouro

Com o grande artista cow boy: Buch Jones

POR ESTES DIAS

The big parade

Com John Gilbert e Renée Adrée. E' um film da Metro

HOJE **HOJE**

2 GRANDIOSAS SESSÕES A'S 7 E 8 1|2 HORAS

ESTRÊA DA METRO COM O COLLOSAL FILM

O JOCKEY

E como JAKIE COOGAN sempre foi um artista querido do publico, porque a sua arte de interpretar é admiravel, é justo pois, que seu regresso ás nossas télas seja um motivo de alegria para todos os «fans» como o foi, e tem sido, em todas as partes do mundo.

Preço 2$000

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Companhia Nacional de Navegação Costeira

MOVIMENTO MARITIMO

PORTO DE FLORIANOPOLIS

Serviço de passageiros e de cargas

Para o Norte

O paquete ITAPACY sahirá a 12 do corrente para:
Itajahy
São Francisco
Paranaguá
Santos
Rio de Janeiro
Ilhéos
Bahia e
Aracajú

O paquete ITAGIBA sahirá a 16 do corrente para:
Paranaguá
Antonina
Santos
Rio de Janeiro
Victoria
Bahia
Maceió e
Recife

Para o Sul

O paquete ITAPUCA, sahirá 18 do corrente para:
Rio Grande
Pelotas e
Porto Alegre

O paquete ITAITUBA sahirá a 13 do corrente para:
Imbituba
Rio Grande e
Pelotas

AVISO: Recebe-se carga e encommendas até a vespera da sahida dos paquetes.
Attende-se passagens no dia da sahida dos paquetes, á vista do attestado de vacina.
Os vapores da linha de Aracajú—Pelotas que sahem daqui para o norte nos dias 2, vão até o porto de Penedo.
Para os paquetes que são obrigados a fundearem em Ratones, a Companhia fornece gratuitamente a conducção para os Snrs. passageiros, sendo expressamente prohibido, os mesmo levarem comsigo bagagem de porão, a qual deverá ser entregue nos Armazens da Companhia, na vespera das sahidas dos paquetes, até ás 17 horas para ser conduzida gratuitamente para bordo em embarcações especiaes.

Para mais informaçõs com o Agente

J. SANTOS CARDOSO

RUA CONSELHEIRO MAFRA, 33 — TEL. 250 — END. TEL. COSTEIRA

Empreza Nacional de Navegação Hoepcke

Transporte rapido de passageiros e de cargas com os paquetes: CARL HOEPCKE, ANNA e MAX

Sahidas mensaes de seus vapores do porto de Florianopólis

Linha FLORIANOPOLIS — RIO DE JANEIRO, escalando por Itajahy, S. Francisco e Santos	Linha FPOLIS. — PARANAGUA' escalando por Itajahy e S. Francisco	LINHA FLORIANOPOLIS — LAGUNA
Paquete Carl Hoepcke dia 1.º Paquete Anna dia 8 Paquete Carl Hoepcke dia 16 Paquete Anna dia 23 Sahidas ás 7 horas da manhã	O Max, devido estar na Carreira, suspendeu as suas viagens por uns dias.	

AVISO: A EMPRESA scientifica aos interessados que se acha prohibida a venda de passagens a bordo de seus vapores.
Todo o movimento de passageiros e cargas é feito pelo trapiche «RITA MARIA».

Para passagens, fretes, ordem de embarque e demais informações, com os proprietarios

HOEPCKE & CIA

Rua Conselheiro Mafra n° 28

MARMORARIA GOMES

—de—

MARIA DOMINGUES LEITE GOMES

NESTA CASA EXECUTA-SE TODO E QUALQUER TRABALHO EM MARMORE

Mausoleos, Lapidos, Cruzes, Anjos, etc.

Tem pessoal para o serviço de ornatos.

Abre-se qualquer typo de letra.

O marmore empregado é legitimo de Carrara (Italia) o melhor.

Residencia e officinas, rua Conselheira Mafra n. 150.

S. Catharina—Florianopolis—Brasil.

Gabinete Dentario

Antenor Moraes, com 25 annos de clinica em Curityba, Porto Alegre e Santa Maria, tem o seu gabinete dentario á rua Deodoro n. 26, nesta capital.

Trabalhos sob absoluta garantia.

Loteria do Estado

—DE—

Santa Catharina

Distribue 75 % em premios

16 DE AGOSTO DE 1928, A'S 15 HORAS

393 Extracção Plano AD

15.000 bilhetes a 18$000	270:000$000
menos 25 por cento	67:500$000
75 por cento em premios	202:500$000

PREMIOS

1	premio de		100:000$000
1	» »		10:000$000
1	» »		5:000$000
2	premios de	2:000$000	4:000$000
4	» »	1:000$000	4:000$000
11	» »	500$000	5:500$000
20	» »	200$000	4:000$000
60	» »	100$000	6:000$000
850	» »	40$000	34:000$000
750	prem. 2 U. A. dos 5 primeiros premios a	40$000	30:000$000
1700	premios no total de	Rs.	202:500$000

Do premio maior se deduzirá 5 % para pagamento dos numeros anterior e posterior

Os premios prescrevem seis mezes da data da extracção

OS BILHETES SAO DIVIDIDOS EM DECIMOS

Os concessionarios: Angelo La Porta & Cia.

Administracção—Praça 15 de Novembro

Florianopolis

ALFANDEGA DE FLORIANOPOLIS

EDITAL Nº 25

De ordem do sr. Inspector desta Alfandega, faço publico que, nos dias 10, 13 e 16 do corrente, ás 13 horas, no Armazem nº 1, desta Alfandega, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1a, 2a. e 3a. praça, de acôrdo com as disposições do Titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, livres de direitos, a quem maior vantagens offerecer no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

Lote nº 1 — Uma caixa marca E. F., n. 4.124, pesando bruto 112 kilos e contendo: Cincoenta kilos, brutos nos envolloros, de algodão em folhas gommadas e trez kilos e novecentas grammas de gaze em peças (Curativo de Lister).

Lote n. 2 — Uma caixa marca A. V., n. 560, pesando bruto 38 kilos e contendo: Vinte e um kilos, bruto nos envolloros, de quaesquer outras estampas (oleographias).

Lote n. 3 — Um fardo marca E. M., n. 1, pesando bruto 22 kilos e contendo: Setenta trez e meio metros correntes por um e sessenta centimetros de largura, de brim de linho, liso, de mais de 12 até 24 fios em 5 millimetros em quadro, pesando liquido vinte e um kilos.

Lote n. 4 — Uma caixa marca W. W., n. 6.310, pesando bruto 50 kilos e contendo: Seis latas com trinta e trez, bruto nas latas, de sabão sem perfume, liquido, para lavagem de casas e dous kilos de obras não classificadas de aluminio (dous coadores para café e uma panella).

Lote n. 5 — Cento e sessenta e nove volumes diversos, marca C. E. S. C., nº 1/169, pesando bruto setenta e sete mil e setenta e trez kilos e contendo: Uma ponte de ferro, desarmada, pesando liquido setenta e seis mil oitocentos e treze kilos (76.813).

AVISO

Na vespera do leilão as mercadorias estarão á disposição dos srs. pretendentes, que as quetram examinar, bastando para isso se dirigirem ao sr. Fiel de Armazem.

O arrematador entrará com o signal de 20%, em dinheiro, no acto da arrematação.

Alfandega de Florianopolis, 7 de Agosto de 1928.

O 2º Escripturario
EURIPEDES FERNANDES MONTEIRO

MINISTERIO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO

Campo de sementes de Itajahy
(VENDA DE ARROZ)

Autorisado pela Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, faço saber a quem interessar possa, que acceita-se propostas por escripto, em envellope fechado, para compra de 5.820 kilos de arroz em casca, producção do mesmo Campo, devendo as propostas serem apresentadas, com o preço de kilo, até as 12 horas do dia 15 de Agosto do corrente anno na séde daquelle Campo no logar Pedra de Amollar. Uma vez acceita a proposta de maior preço a entrega será feita immediatamente no deposito, do referido Campo, mediante o previo pagamento.

Inspectoria Agricola de 16º Districto, Florianopolis, 27 de Julho de 1928.

João Baptista de Camargo
Inspector Agricola.

8—15

THESOURO DO ESTADO
CONCURSO DE GUARDAS

De ordem do sr. Director deste Thesouro, torno publico o resultado da inscripção encerrada no dia 30 do corrente declarando que se acham inscriptos os seguintes candidatos: Antonio Vargas, Adhemar Bittencourt Tolentino, Anastacio Secundino Pacheco da Costa, Antonio Barbosa Cabral, Antonio Goulart de Souza, Antonio de Padua Pereira, Antonio da Cunha Peixoto, Arnaldo Climaco Filho, Ascendino Pereira, Avelino Antonio de Azevedo, Alfredo Tiburcio Lobo Junior, Bernardino Maia Sobrinho, Candido da Silva Freitas, Celso da Costa Moellmann, Cid Cabral Teixeira, Deodozio Ortiga, Domingos José da Costa, Elpidio Lima, Ernesto Ballstaedt Junior, Ernani Born da Silva, Euclydes do Lago, Francisco Gouvêa, Francisco Bittencourt da Silveira, Frederico Manoel da Silva Junior, Gilberto Braglia, Haroldo Pavan, Haroldo Vallela, Hercilio Silveira de Souza Junior, João Antunes Nello, João Teixeira da Rosa Junior, João Eugenio Machado, João Carlos de Mello, João Pasqualini, João Moreira Carpes, Jaty Roberg, Jochiao Alves, Jorge Francisco Cantisano, Jurandyr Linhares, Julio Barbosa Cabral, José Santos da Silva, Joaquim Coelho dos Santos, Leonico Marques Firmo, Leoncio Paulo da Costa, Laureano Pacheco, Lourival Duarte Silva, Manoel Boaventura Feijó, Manoel Macuco Sobrinho, Marto José Schutel Nicznor Gonçalves da Silva, Orlando Motto Espezim, Oswaldo Duarte Silva, Polybio Guilherme Avila, Paulo Prosdossini, Pedro Anacleto Espindola, Raul Muller Leal, Remacio Octaviano Seára, Romulo Silva, Salustiano Soares da Silva, Targino Francisco Rodrigues, Valeriano Gaya, Valentim Vieira Coelho, Victor Silveira de Souza, Walter Pinho da Silva,

Devo scientificar que foram indeferidos os requerimentos de: Sebastião Figueredo, Armando Vianna, Aurelio Seára, e João Puerta de Castro, por não terem junto documento conveniente que substituisse a certidão de idade em falta.

Foi tambem indeferido o requerimento de Schmidt Calli por não ser brasileiro.

Thesouro do Estado, em 31 de Julho de 1928.

Newton da Luz Macuco,
Secretario do Concurso.

Dr. Pedro de Moura Pedro

Advogado

Rua João Pinto, n. 7

(Altos da Pharmacia Sto. Agostinho.)

Das 12 ás 16 horas

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina